diariooficial.marilia.sp.gov.br

Ouarta-feira, 08 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 41117

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 13025, de 08 de março de 2017;

Considerando o Relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 39261, de 16 de março de 2021, alterada pela Portaria nº 39417 de 12 de maio de 2021, em face de ROSA AKEMI KUWABARA MIYAMOTO, permissionária do Boxe 168, segundo o Decreto nº 10655/2011, na cidade de Marília, estado de São Paulo.

Considerando que o procedimento teve início através do Protocolo sob nº. 13025/2017, de licença de uso do BOX 168 para a empresa JPR de Souza – ME para o exercício da atividade de serviços ambulantes de alimentação, serviços de alimentação para eventos e recepções.

Considerando que às fl. 02, o Fiscal de Posturas, A.A.C., informou que os boxes instalados no Terminal Rodoviário Urbano (Camelódromo) possuem autorizações de uso regidas pelo Decreto nº. 10655/11, sendo que a forma de uso e trabalho desses espaços é regulamentada pelo Decreto nº. 9518/07. Esclareceu que o Decreto nº. 10655/11 registra como permissionária do Box 168 a Sra. Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto e, durante diligências constatou-se que a requerente explorava irregularmente o espaço público. Em complemento às informações acima referidas o Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e Limpeza Pública, J.A.B., afirmou que a Sra. J. ao comparecer no setor apresentou documentos importantes para embasar seu pedido que indicavam que a Sra. Rosa havia cometido infração às obrigações de permissionária descritas no artigo 11, do Decreto 9518/07. Aduziu que à primeira vista evidenciava-se que a requerente alegava que havia comprado o espaço de uma terceira pessoa, conforme declaração de venda de L.A.P.A. em favor de J.P.R.S., que declarou que L. pagava aluguel para a Sra. Rosa, então, ao "comprar" o espaço, por medo de represálias continuou pagando aluguel à Sra. Rosa, apresentando cópias de microfilmagem de cheques com assinatura e número de RG da Sra. Rosa no verso.

Considerando que ao procedimento foram juntados: declaração de venda de L.A.P.A. em favor de J.P.R.S., no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) — fl. 03; documento de arrecadação do Simples Nacional em nome

de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, no valor de R\$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)- fl. 04; Boletim de Ocorrência feito por J. em face de Rosa por querer obrigá-la a sair do Box, ameaça e difamação (fls. 05/06); comprovante de pagamento de parcela de dívida ativa junto ao DAEM em nome de J. referente ao endereço Rua Nove de Julho, s/n (fl. 07), contas de consumo de água e luz em nome de J. referente ao Box 168 (fl. 08/09); cópia de um cheque no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) assinado por I.R., tendo como beneficiária Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto; Decreto nº. 9518/2007 (fl. 11/15); Decreto nº10655/2011 (fls. 16/27); planta dos boxes do Camelódromo (fl. 28/29); ficha da Divisão de Fiscalização de Posturas com as informações sobre o Box 168 (fl. 30).

Considerando que após questionamento da Corregedora Geral do Município, o Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas da SMALP (Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública), J.B. informa que nos últimos cinco anos de vistorias e levantamentos realizados no Box 168, instalado no Camelódromo, embora a permissionária registrada no Decreto seja a Sra. Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, sempre quem se apresentava como Dona e responsável era a Sra. J.P.R.S., nome que constava em documento do último recadastramento, em outubro de 2019 (fl. 31).

Considerando que foram juntados, ainda, documentos relativos à empresa da requerente e de empregados contratados (32/56) e novo requerimento de permissão de uso do Box 168 dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal pela requerente J.P.R.S. (fls. 57/58).

Considerando as informações prestadas e os documentos juntados, a Corregedora Geral do Município determinou a instauração de processo administrativo de revogação de autorização de uso do boxe 168 em face de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto por violação ao artigo 11 do Decreto Municipal nº 9518/07, com fundamento nos artigos 17 a 19 do referido decreto, bem como nos arts. 7º e 8º, X, ambos da LCM nº 678/13, também sobre a possibilidade de deferimento da permissão de uso à J.P.R.S., a qual se encontra na posse do boxe 168 desde 08/03/2017.

Considerando que a requerente apresentou pedido para que o processo administrativo de seu requerimento (Protocolo nº 13025/2017) fosse julgado com urgência, juntando cópia da sentença do processo judicial nº 1014500-02.2017.8.26.0344, em ação proposta por Rosa Akemi K. Miyamoto, com resultado favorável a esta autora reintegrando-a na posse do Box 168 do Camelódromo (fls. 67/77)

Considerando que foi anexado ao Protocolo principal o Protocolo sob nº 19938/2017 contendo denúncia feita na Corregedoria Geral do Município pela Sra. J. sobre os fatos já apontados no procedimento principal sobre o Box 168 do



no XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 2

Camelódromo (fls. 78/99). Neste protocolo há manifestação do Advogado do Município, Dr. S.P.B.J.J., no sentido de que deve ser adotado o procedimento prescrito pelo artigo 13 do Decreto Municipal nº 9518/07, ou seja, a regularização da ocupação de boxe vago deve ser feita mediante processo licitatório (fl. 87). Este procedimento vem acompanhado de documentos pessoais da requerente, de declaração de venda do Box, documentos da empresa da requerente, conta de consumo de luz do Box 168 em nome de J., cópia de documento de arrecadação do Simples Nacional. Foi anexado ao Protocolo principal o Protocolo sob nº 78388/2018, sobre um ofício do judiciário ao Setor de Fiscalização solicitando informações sobre procedimentos administrativos instaurados contra Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto para apuração de eventual conduta desidiosa na condição de permissionária do Box 168 (fls. 103/107). Anexado ao Protocolo principal o Protocolo sob nº 39507/2018, com outro ofício do judiciário ao Setor de Fiscalização solicitando informações sobre procedimentos administrativos instaurados contra Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto para apuração de eventual conduta desidiosa na condição de permissionária do Box 168 (fls. 108/115). Anexado ao Protocolo principal o Protocolo sob nº 35608/2019, com mais um ofício do judiciário ao Setor de Fiscalização solicitando informações sobre procedimentos administrativos instaurados contra Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto para apuração de eventual conduta desidiosa na condição de permissionária do Box 168 (fls. 116/121). Foi anexado, também, ao Protocolo principal o Protocolo sob nº 14147/2021, onde a Sra. J.P.R.S. requer que seja feita uma investigação sobre o Box 165 que consta como permissionária a J.S.P., porém quem exerce os direitos do local é Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto e alugava-o há oito anos. Requer que esta investigação seja anexada ao seu processo para provar que a Sra. Rosa não precisa do Box 168 e de nenhum, pois os aluga e não faz uso deles com seu trabalho, infringindo a lei municipal. Além do mais Rosa está tentando despejá-la judicialmente, sendo que havia comprado esse Box de uma terceira pessoa e desde então trabalha ali para o sustento de sua família (fl.

Considerando que a Comissão Especial, em razão das medidas sanitárias adotadas em combate à pandemia causada pelo Covid-19, citou a Sra. Rosa Akemi K. Miyamoto validamente, através da Divisão de Entrega de Documentos do Município, em 25/06/2021, para que apresentasse suas primeiras declarações e defesa prévia por escrito, o que poderia ser efetivado através do e-mail da Comissão, comissãopap@marilia.sp.gov.br (fls. 133). A secretária do advogado da processada tomou vista do processo em 13/07/2021 (fl. 134/137).

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à processada.

Considerando que a processada apresentou tempestivamente sua <u>defesa prévia</u> (fls. 138/189-verso), na qual argumenta:

- 1- A incompetência da Corregedoria Geral do Município em face da cláusula quarta do Termo de autorização de Uso do Boxe do Camelódromo que previu que "eventuais questões decorrentes deste Termo serão dirimidas no foro da Comarca de Marília".
- 2- Inexistência de infração por parte da permissionária, afirmando ter havido esbulho possessório praticado pela requerente J.P.R.S., reconhecido na esfera judicial, pois a Sra. Rosa já explorava atividade comercial no local, na atividade lanchonete e por não poder conduzir este negócio sozinha por problemas médicos, colocou Sr. P.A.M. para ajudá-la, firmando parceria com divisão de lucros, em relação puramente comercial.
- Discorre sobre a definição doutrinária de autorização de Uso.
- 4- Que os Decretos Municipais nos 10655/2011 e 9.518/07 e o Termo de Autorização de Uso não especificam ou exigem que a administração ou a prestação do serviço fosse prestada diretamente pela permissionária, não havendo irregularidade na contratação de funcionários ou formalização de parceria comercial para o desempenho de atividade comercial no local.
- 5- Na sequência cronológica dos fatos tem-se que o Sr. P.A.M. retirou-se da parceira, passando esta para sua filha L.A.P.A., nos mesmos termos da parceria anterior. Em meados de 2016 esta parceria com L. encerrou-se e por indicação da própria L. a Sra. J.P.R.S. se ofereceu para firmar nova parceria comercial com a permissionária, passando a utilizar o Box no desempenho das atividades comerciais da empresa lá estabelecida de propriedade da Sra. Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto.
- 6- Após a celebração da parceria, já demonstrando interesses escusos, J. passou a não permitir que a Sra. Rosa entrasse no estabelecimento, aduzindo que a parceria não lhe agradava e que queria tocar o negócio sozinha, exigindo e propondo que fosse feito contrato de locação/arrendamento do estabelecimento comercial, diferentemente do que havia sido previamente ajustado.
- 7- Por não conseguir ajustar os termos desta nova parceria de forma amigável, a Sra. Rosa viu-se compelida a adotar as medidas judiciais necessárias para reaver a posse de seu estabelecimento comercial e do espaço público. Em contrapartida J. passou a tentar a obtenção de licença para utilização do espaço por via administrativa, com alegações infundadas e sem provas, alegando que teria comprado o espaço de terceiros, que haviam comprado da Sra. Rosa, além de promover reformas no estabelecimento e registrar funcionário em seu nome, para iludir o Judiciário e o Município quanto a supostas irregularidade por parte da Sra. Rosa
- 8- Que o judiciário julgou procedente a ação de reintegração de posse promovida pela Sra. Rosa Akemi K. Mivamoto.
- 9- Que a Sra. J. busca adiar ao máximo a desocupação do Box, que se mostra inevitável, seja porque o direito de uso sempre foi da Sra. Rosa, seja pela decisão do judiciário. E mesmo que a Sra. Rosa tivesse descumprido, o que não ocorreu, o artigo 11, do Decreto Municipal nº 9.518/07, a nova ocupação do



Ano XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

- Box deveria se dar pela forma prevista no artigo 13 deste decreto.
- 10- Transcreve partes da sentença emitida no processo judicial já mencionado, afirmando que na esfera judicial ficou evidenciado que nunca houve contrato de locação ou recebimento de aluguel por parte da Sra. Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, tampouco esta tenha cedido, vendido ou transferido seu estabelecimento comercial, ponto ou direito de uso do espaço público para quem quer que fosse, demonstrando o ardil elaborado por J.P.R.S. na tentativa de ilegalmente ocupar o Box nº. 168, cujo direito pertence à Sra. Rosa.
- 11- Que junta declaração firmada por L.A.P.A., P.A.M. e Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto outorgando quitação reciprocamente entre si quanto à extinta parceria comercial ocorrida no Box nº. 168, do Camelódromo Municipal de Marília, demonstrando, mais uma vez, que não houve irregularidade alguma por parte de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto.
- 12- Que junta declaração firmada por P.A.M. onde este confirma a relação mantida por ele e sua filha, L.A.P.A. com Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto foi na forma de parceria e repartição e eventuais lucros para o exercício do objeto social da empresa de propriedade da Sra. Rosa, frisando a inexistência de pagamento de aluguéis.
- 13- Que na declaração de Imposto de Renda ano calendário 2016 Exercício 2017 a Sra. Rosa declarou ser microempreendedora individual (MEI) tendo recebido neste exercício rendimentos no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) da pessoa jurídica Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, CNPJ nº 20.062.879/0001-03, estabelecida na Rua Nove de Julho, s/n, Camelódromo, Box, 168, Centro, Marília/SP.
- 14- Não há provas de que Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto tenha violado o artigo 11, do Decreto Municipal nº 9.518/2007, as declarações firmadas por J.P.R.S. não se sustentam e não encontra respaldo na prova documental existente.
- 15- A compra alegada por J. não foi comprovada por qualquer tipo de prova de pagamento do valor constante da declaração de venda exibida por ela; tal documento de venda não vincula a Sra. Rosa que dele não participou, não constando sua anuência, como salientado na sentença judicial na ação de reintegração de posse. É notório que o espaço público pertence à Municipalidade, não podendo, a Sra. J., alegar desconhecimento. E sua declaração perde validade e entra em contradição ao mencionar que teria aceitado pagar aluguel a Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, o que contradiz sua
- declaração de proprietária.

 16- Quanto à declaração de que seria feito um contrato de locação junto ao escritório de contabilidade da empresa de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, na verdade, seria feito um termo de parceria comercial para a execução dos objetivos da empresa 'Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto', CNPJ nº 20.062.879/0001-03, estabelecida na Rua Nove de Julho, s/n, Camelódromo Box 168, Centro, Marília/SP, mas a Sra. J. recusou-se a firmar tal parceria,

- pretendendo que fosse feita um locação/arrendamento sem participação da Sra. Rosa na atividade empresarial.
- 17- Que nem o cheque exibido traria qualquer vinculação a pagamento de um eventual aluguel por parte de J. para Rosa tendo como objeto o espaço do Box nº 168, pois o cheque não foi emitido por J., não há qualquer anotação no verso do cheque a respeito de eventual pagamento de aluguel, não há recibo apartado discriminando a recebimento de aluguel. Em suas declarações, J. diz que entrou no Box nº. 168 em 20/03/2016, ocasião em que Rosa já informou a necessidade do pagamento do aluguel e o cheque exibido consta ter sido depositado em 26/04/2017, não sendo crível que J. não tenha exigido nenhum recibo de eventuais pagamentos anteriores. E a sentença proferida na ação de reintegração de posse nada mencionou acerca de eventual contrato de locação e pagamento de aluguel, pelo contrário, reconheceu a procedência da ação possessória, o que não seria cabível caso fosse reconhecida a existência de locação, que possui rito processual próprio para sua rescisão.
- 18- Reitera que a inexistência de provas de que Rosa Akemi K. Miyamoto tenha infringido as proibições do artigo 11, do Decreto Municipal nº. 9.518/07 aliada à sentença proferida no processo judicial, se depreende a ilegitimidade de posse de J.P.R.S.
- 19- Requer o arquivamento deste processo por incompetência da Corregedoria Geral do Município para seu processamento e julgamento, e, no mérito, caso seja superada a preliminar, seja dado integral provimento à defesa administrativa, para que o presente processo seja julgado improcedente.
- 20- Por fim, protesta por provar o alegado pelas provas admitidas, em especial pela oitiva de testemunhas, posteriormente arroladas e depoimento da Sra. Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto e juntada de novos documentos e prova emprestada do Processo nº 1014500-02.2017.8.26.0344.
- 21- Juntou à defesa: Declaração de Imposto sobre Renda, ano-calendário 2016, exercício 2017 de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto (fls. 140/150-verso); Termo de Depoimento de A.C. no processo judicial nº 1014500-02.2017.8.26.0344 (fls. 151/153); Termo de Depoimento de A.L.S. no processo judicial nº 1014500-02.2017.8.26.0344 (fls. 154/155-verso); sentenca proferida no processo judicial nº 1014500-02.2017.8.26.0344 (fls. 156/160); declaração de L.A.P.A., P.A.M. e Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto de que não têm nada para reclamar uns dos outros em relação à parceria comercial ocorrida no Box 168, do Camelódromo (fl. 161); declaração de P.A.M. sobre a parceria estabelecida para exercício do objeto social da empresa de Rosa no Box 168, relatando que ao final desta parceria sua filha L. continuou com o acordo até meados de 2016, ocasião em que fez um acerto com Rosa e a apresentou J. para assumir seu lugar (fl. 162): Termo de Autorização de Uso do Box 168 (fls. 163/163verso); Declaração assinada por Rosa de que recebera uma cópia do Decreto Municipal nº 10655/2011 (fl. 164).



ano XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 4

Considerando a alegação na peça de defesa de que oportunamente seria ofertado o rol de testemunhas, sendo que, como informado na citação e segundo o §2º, do art. 62, da Lei Complementar nº 680/13, este rol deve ser apresentado na defesa prévia, porém, como não foi apresentado, a Comissão Especial deliberou no sentido de informar o causídico e fornecer o prazo de 5 cinco dias úteis para apresentação do referido rol (fl. 165).

Considerando que o representante da processada apresentou o seguinte rol de testemunhas: J.A.L.O.; A.C., A.L.S., P.A.M. e L.A.P.A. (fls. 189/189-verso).

Considerando que na audiência do dia 20 de outubro de 2021 foi ouvido o Sr. A.L.S. (fls. 184/186), que assim se manifestou:

"Conhece a Senhora Rosa desde que era criança e desde que iniciou o camelódromo, e tinha uma lanchonete ali na qual ela mesma atendia. Depois de algum tempo quando ele já estava adulto soube que ela ficou doente e o local passou a contar com atendimento de uma pessoa que a ajudava, sendo identificado como P. Durante o período em que seu P. tomava conta do local, no inicio Dona Rosa o acompanhava fazendo algumas coisas, pois estava doente. Senhor P. fez uma parceria com Dona Rosa, sendo que os serviços de banco e compras ficavam a encargo desta e a mão de obra por conta do Senhor P. Quando a Senhora Rosa atendia na lanchonete era ela mesma que preparava os salgados que seriam vendidos, perguntado se quando se o P. começou a trabalhar ali se ela continuava a preparar os salgados, não soube responder, afirmou não ter conhecimento. Depois de algum tempo o Senhor P. ficou doente e colocou na lanchonete sua filha para substituí-lo realizando o mesmo serviço e parceria com a Dona Rosa. L., filha do Senhor P., precisou sair deste trabalho, Dona Rosa ficou desesperada procurando outra pessoa que pudesse ajudá-la, tendo convidado o depoente e sua esposa que não puderam atendê-la. Afirma que a Dona Rosa sempre manteve o estabelecimento em funcionamento, mesmo após a saída da L. e antes da entrada de J. Tem conhecimento de que a J. pretendia ficar com o local sozinha para si. chegando até mesmo a fazer uma proposta de locação da lanchonete, porém a Senhora Rosa recusou. Foi nesse momento que a Senhora Rosa entrou com uma ação para tirar a J. da lanchonete. Afirma que nesta ação foi chamado como testemunha, tendo dado o mesmo depoimento que apresentou nesta audiência. Dada palavra aos membros da Comissão, às perguntas respondeu: todos tinham o conhecimento que o Box pertencia a Dona Rosa."

Considerando que o advogado de defesa da processada manifestou sua desistência da oitiva da testemunha P.A.M. (fl. 188)

Considerando que na audiência do dia 25 de outubro de 2021 foi ouvida a Sra. L.A.P.A. (fls. 189/191), que assim se manifestou:

"A testemunha declara que conhecia a Dona Rosa e que tem conhecimento que a mesma possuía uma lanchonete no camelódromo. Afirma que Dona Rosa trabalhava sozinha tocando a lanchonete até o momento que não pôde mais. Informa que haviam mudado de cidade e que seu pai recebeu uma proposta de Dona Rosa de parceria, pois ele realmente precisava do emprego, então ele passou a ajudá-la atendendo na lanchonete enquanto a Dona Rosa cuidava do gerenciamento envolvendo compras, administração do dinheiro e demais obrigações. Relata que Dona Rosa ia sempre à lanchonete, preparava os salgados, inclusive a massa de pastel, acrescentando que os salgados eram muito bons. Relata que seu pai ficou cansado e parou de trabalhar na lanchonete. A testemunha nesse período já trabalhava, acompanhando seu pai, continuou e viu que Dona Rosa começou a comprar os salgados de J., pois Dona Rosa estava doente e não conseguia mais produzi-lo, ficando apenas com a massa de pastel e o pastelão, então comprava os demais salgados da J. sendo que as demais frituras e o atendimento continuavam a ser feito pela testemunha. Acrescenta que foram necessárias algumas reformas no local, que foram providenciadas pela Dona Rosa, que foi feita em conjunto com a Dona Rosa e a testemunha. Com o dinheiro arrecadado nesse trabalho que era dividido com o dinheiro da venda, a testemunha conseguia trabalhar e estudar pedagogia, até o momento que saiu de lá para exercer a profissão. Então, quando a testemunha ia sair da lanchonete, vendeu alguns móveis e utensílios para J. Por conta da reforma feita a testemunha solicitou a sua parte em dinheiro à Dona Rosa, contudo, esta forneceu o pagamento por meio de utensílios e móveis da lanchonete, estes então foram vendidos à J. Afirma que a Dona Rosa fez um acordo com a J. para que esta trabalhasse lá, mas não no sentido de sociedade na lanchonete ou venda desta para J. O contrato foi por 30 dias e depois não sabe mais o que aconteceu. Ficou acertado que a J. retiraria os móveis da lanchonete mas como esta foi contratada a testemunha não sabe se J. tirou os moveis ou não. Dada a palavra aos membros da Comissão, às perguntas respondeu: a testemunha informou que seu pai quando foi trabalhar na lanchonete não pagou nada por esta parceria. A parceria entre seu pai, P. e Dona Rosa envolvia apenas a prestação de serviço por parte de seu P. Reforçou a informação de que investiu junto com a Dona Rosa na reforma e que em compensação por este investimento ao deixar de trabalhar lá recebeu alguns equipamentos da lanchonete."

Considerando que na audiência do dia 05 de novembro de 2021 foi ouvido o Sr. J.A.L.O. (fls. 193/195):

"Afirma que conhece Dona Rosa desde quando ela abriu a lanchonete no camelódromo. Relata que Dona Rosa trabalhava sozinha no início, depois ao não conseguir mais trabalhar, consultou a testemunha na qualidade de contador para que fizesse cálculos e levantasse custos para a contratação de funcionários, porém ao perceber que Dona Rosa não poderia arcar com estes custos a testemunha sugeriu que fosse feita

EFEITURA DE Ano XIV

o XIV • n° 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 5

uma parceria com alguém para que fossem tocados os serviços da lanchonete, porém sempre com o acompanhamento de Dona Rosa. Afirma que as pessoas que trabalhavam com Dona Rosa eram P. e L. Ressalta que quando L. ia sair dessa parceria, pelo fato de ter contribuído com reformas na lanchonete, Dona Rosa consultou a testemunha sobre qual valor seria justo pagar em retribuição a L. Acrescenta que fez os cálculos com base em legislação trabalhista e chegou a um determinado valor. Tem conhecimento de que Dona Rosa e L. chegaram a um acordo sobre equipamentos que não serviriam mais a Dona Rosa e que foi dado em pagamento a L. Afirma que considera J. uma pessoa complicada e que quando ela começou a trabalhar lá na lanchonete começou a questioná-lo sobre contratos e como ficaria com a lanchonete sozinha. A testemunha conversou com Dona Rosa aconselhando que J. fosse mandada embora. Relata que em uma ocasião sobrou um valor de mil reais e que J. gueria ao entregar para Dona Rosa que esta fizesse um recibo como se este valor fosse referente a um aluguel ou um comodato da lanchonete. Tem conhecimento de que Dona Rosa pediu para J. que deixasse a lanchonete. Em todo o período em que Josiane, P. e L. estiveram na lanchonete, a Dona Rosa sempre realizava os pagamentos, pois a testemunha lhe levava as guias e ela realizava os pagamentos, além de trabalhar no local. Acrescenta que Dona Rosa só não era mais ativa na lanchonete por causa de seu estado de saúde. Dada palavra aos membros da Comissão, às perguntas respondeu: Reafirma que os cálculos feitos eram com base em cálculos trabalhistas e pelo que considerava mais justo."

Considerando que no dia 26 de novembro foi tomado o depoimento da requerente J.P.R.S. (fls. 199/202), que afirmou:

"Que conhece a Sra. Rosa e que nunca trabalhou para ela. A depoente informa que fornecia salgado para L., sendo que esta tinha adquirido o Box 168 do próprio pai, Sr P., sendo que este havia adquirido o referido Box do outro rapaz, F. A Sra. L. ofereceu para a testemunha o Box dizendo que precisava de dinheiro 40 mil, sendo que estava devendo 20 mil para um agiota, que tinha contas de água e luz atrasadas. Relata que a Sra. L. e o agiota foram até sua casa onde foi celebrado o negócio. A testemunha informa que deu 20 mil reais em dinheiro para Sra. L. e o resto da quantia parcelou, acrescenta que assumiu a dívida de água tendo parcelado junto ao DAEM, assumiu a divida da luz e do agiota. Após ter celebrado o negócio a Sra. L. lhe disse que teria que pagar uma taxa para a permissionária do Box, ficou espantada. Foi procurada pela Dona Rosa que lhe dizia que era dona do Box, sendo que a testemunha lhe dizia o contrário informando que havia comprado o Box, mas Dona Rosa insistiu que era a dona do local e que para que a testemunha pudesse realizar seu negócio ali, esta teria que lhe pagar uma taxa. Relata que no começo pagava a taxa de R\$1.300 para Dona Rosa, mas esta começou a aumentar o valor aleatoriamente, sendo que no ultimo mês a testemunha pagou R\$ 2.300, tendo pagado este valor

por 6 meses. Um dia apareceu um rapaz, quando parou de pagar esta taxa, com um papel referente ao INSS de Dona Rosa dizendo que a testemunha deveria pagá-lo, porém a testemunha recusou-se dizendo que já arcava com o pagamento de seu INSS e dos funcionários, bem como da taxa para a utilização do Box. Informa que reformou a lanchonete, pois o teto estava caindo, no entanto a pressão pelo pagamento da taxa continuava. A testemunha entrou em contato com um vizinho do Box ao lado que também pertencia à Dona Rosa embora estivesse no nome de J., sobrinha desta Senhora. Afirma que Dona Rosa nunca trabalhou naquele local, pois a Senhora L. havia lhe informado que entre o tempo em que esteve lá somado com o tempo de seu pai e do Sr F., daria um total de 15 anos. Relata que veio na prefeitura falar com o fiscal de posturas e este lhe informou que não poderia ter comprado o Box, pois este pertence à Prefeitura, e então encaminhou a ao gabinete, onde falou com o Sr. Simão e Advogado, e estes a orientaram a não pagar mais a taxa a Dona Rosa, pois o bem era da Prefeitura e a mandaram à Corregedoria para que fizesse a denúncia. Quando fez a denúncia na Corregedoria soube que uma pessoa da Prefeitura contou ao marido de Dona Rosa que exerce o cargo de motorista na Prefeitura. Então Dona Rosa reuniu diversas pessoas na porta de sua lanchonete e começaram a ameaçar a testemunha, inclusive uma pessoa que estava presa e recentemente foi solta também esteve na porta da escola de seu filho tentando coagi-la para que deixasse o Box. Informa que trabalha muito, inicia seus trabalhos às 3:30 da manhã e prepara os salgados e fica o dia inteiro quando não esta neste local fica fazendo compra ou resolvendo coisas da lanchonete. Informa que tem dois funcionários. Relata que Dona Rosa entrou com processo judicial de despejo para que a testemunha saísse desse Box, porém ela informa que precisa continuar trabalhando, pois sustenta seus filhos com este trabalho. Tem conhecimento de que Dona Rosa tinha a concessão de outro Box anteriormente e que perdeu exatamente por ter transmitido a outra pessoa. Informa que o vizinho estava no Box que também pertence a Dona Rosa a 8 anos, porém, depois da ação judicial contra a testemunha Dona Rosa por receio de denúncia acha de Dona Rosa pediu para que ele saísse e manteve o Box fechado por 2 meses. Tem conhecimento de que este Box foi vendido ou alugado, pois outra pessoa esta a utilizando. A testemunha afirma que Dona Rosa agiu de má-fé e vive de safadeza. Relata que juntou provas de toda essa movimentação do Box do lado com fotos do local. Dada a palavra ao defensor da processada, às perguntas respondeu: Relata que o conhecimento que teve do local foi através de L. ao vender salgados a esta pessoa, acrescentando que nem mesmo passava neste local antes disso. Tomou conhecimento através de uma pessoa chamada M. sobre a L. estar guerendo comprar salgados para fornecer no Box, pediu para que esta pessoa desse seu contato e a partir daí começou a fornecer os salgados. A testemunha afirma que tinha um trailer que funcionava na Praça São Bento e quem trabalhava ali era seu marido. Na ocasião tinha este trailer, porém não trabalhava ali, trabalhava fazendo



Ano XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 6

salgados e fornecendo a vários locais. Acrescenta que este trailer estava em seu nome. Quando comprou o Box a Senhora L. não lhe mostrou nenhum documento referente ao local. Informa que assinou diversas promissórias quando comprou o Box e L. lhe disse que quando terminasse de pagar seria feito o contrato de compra e venda que consta aos autos fl. 3. Não se recorda de ter recebido nenhuma notificação para que deixasse o Box por parte de Dona Rosa, se houve alguma notificação foi depois de realizada a denúncia na Prefeitura e depois que deixou de pagar a taxa, sendo que mesmo após a denúncia continuou a pagar a taxa à Dona Rosa tendo parado de pagar apenas quando pessoas foram ameaçá-la no Box. Relata que desde que entrou no Box vem fazendo reformas e até hoje continua sendo que sua advogada juntou todas as notas referentes a esta reforma no processo judicial."

Considerando que no dia 07 de março de 2022 foi tomado o depoimento de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto (fls. 207/208), que declarou:

"que não vendeu Box em momento algum. Afirma que tinha uma parceria com Sr. P., pai de L. e quando este Senhor se aposentou ele pediu para que L. continuasse com a parceria, o que foi feito. A parceria funcionava dividindo tanto o serviço quanto o lucro do lugar, inclusive a depoente ficava no Box. Por problemas de saúde começou a ir menos ao Box, sendo este o motivo da parceria. A depoente informa que a Sra. L. quis encerrar a parceria, pois, iria estudar, então queria receber todo o dinheiro que tinha investido na reforma do box e compra dos móveis. A depoente sugeriu que o pagamento fosse feito em parcelas mas a Sra. L. não aceitou, então a depoente sugeriu que a Sra. L. ficasse com todos os móveis correspondentes ao valor que teria que receber, o que foi aceito. Informa que a Sra. L. vendeu estes móveis para a Sra. J. Relata que não há nenhum documento que comprove a parceria com a Sra. L., mas trabalharam juntas e os lucros eram divididos, sendo que uma parte deles foi destinada à compra dos móveis. Dada a palavra ao advogado da processada, as perguntas respondeu: Que durante muitos anos trabalhou sozinha no Box, e mesmo durante as parcerias com L. e o pai, continuava fornecendo a massa de pastel para os salgados e fazendo todo o serviço externo, como pagamentos e banco. A depoente afirma que abria o estabelecimento e substituía os parceiros no horário de almoço. Relata que fez uma parceria com a Sra. J., porém a Sra. J. achava que trabalhava mais que a depoente e que queria ficar sozinha no Box, foi ai que houve um desentendimento e foi procurado um advogado. Acrescenta que em nenhum momento recebeu pagamentos à título de aluguel, por parte de Josiane."

Considerando que o advogado da processada apresentou tempestivamente suas alegações finais, aduzindo:

1- Que a sentença de primeira instância que reconheceu que J.P.R.S. praticou esbulho possessório ao permanecer de forma injusta no Box cuja permissão de uso era de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, foi

- mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Com este julgamento entendeu-se que definitivamente a relação havida entre as partes não era de locação.
- 2- A incompetência desta Corregedoria Geral do Município por haver previsão expressa de discussão em âmbito judicial no Termo de Autorização de Uso, em sua cláusula quarta.
- 3- Inexistência de infringência ao artigo 11 do Decreto nº 9.518/07, pois a Sra. Rosa é a legítima permissionária desde 24 de novembro de 2011, onde explorava atividade comercial, inclusive com a abertura de pessoa jurídica.
- 4- Trata-se de autorização de uso, e como tal, conferida no interesse do particular, sendo que em certo momento a Sra. Rosa não conseguia conduzir a lanchonete sozinha, inclusive por problemas médicos, firmando parceira com o Sr. P.A.M., dividindo os lucros, em uma relação puramente comercial, sem infração às disposições dos Decretos Municipais nos 10655/2011 e 9518/07, pois não realizou locação, cessão ou transferência do espaço comercial.
- 5- Referidos decretos municipais não especificam ou exigem que a administração ou prestação do serviço fosse feita direta e exclusivamente pela permissionária da Autorização de Uso, não havendo irregularidade na contratação de funcionários ou na formalização de parceria comercial para o desempenho de atividade comercial no local, mantendo a permissionária sua condição de proprietária da empresa e detentora do uso do espaço público.
- 6- Na sequência cronológica dos fatos tem-se que o Sr. P.A.M. retirou-se da parceira, passando esta para sua filha L.A.P.A., nos mesmos termos da parceria anterior. Em meados de 2016 esta parceria com L. encerrou-se e por indicação da própria L. a Sra. J.P.R.S. se ofereceu para firmar nova parceria comercial com a permissionária, passando a utilizar o Box no desempenho das atividades comerciais da empresa lá estabelecida de propriedade da Sra. Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto.
- 7- Aponta na integralidade os depoimentos das testemunhas J.A.L.O., L.A.P.A. e declarações de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto.
- 8- Afirma que logo após o início da parceria com J.P.R.S., esta demonstrando interesses escusos, passou a não permitir que a Sra. Rosa entrasse no estabelecimento, aduzindo que a parceria não lhe agradava, que trabalhava mais que a Sra. Rosa e que queria tocar o negócio sozinha, exigindo e propondo que fosse feito um cotrato de locação do estabelecimento comercial.
- Por não conseguir ajustar os termos desta nova parceria de forma amigável, a Sra. Rosa viu-se compelida a adotar as medidas judiciais necessárias para reaver a posse de seu estabelecimento comercial e do espaço público. Em contrapartida J. passou a tentar a obtenção de licença para utilização do espaço por via administrativa, com alegações infundadas e sem provas, alegando que teria comprado o espaço de terceiros, que haviam comprado da Sra. Rosa, além de promover reformas no estabelecimento e registrar funcionário em seu nome, para iludir o Judiciário e o Município quanto a supostas irregularidade por parte da Sra. Rosa.



no XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 7

- 10- Que o judiciário julgou procedente a ação de reintegração de posse promovida pela Sra. Rosa Akemi K. Miyamoto. Transcreve partes da sentença proferida e afirma que ali ficou provado que nunca houve contrato de locação ou recebimento de aluguel por parte da Sra. Rosa, tampouco cessão, venda ou transferência do estabelecimento comercial, ponto, ou direito de uso do espaço público para quem quer que fosse
- 11- Que ficou demonstrado o ardil elaborado pela Sra. J. na tentativa de ilegalmente ocupar o Box nº. 168, desde 2017, cujo direito pertence a Sra. Rosa.
- 12- Que as declarações firmadas por J.P.R.S. juntadas neste processo no dia 06 de abril de 2017, ao Dr. J.F.C.F.
- 13- Não há comprovação nos autos de que o valor constante da declaração de venda exibida pela Sra. J. realmente foi efetivado e tal documento não vincula a Sra. Rosa que dele não participou, não constando sua anuência ou até mesmo ciência, como salientado na sentença judicial na ação de reintegração de posse. É notório que o espaço público pertence à Municipalidade, não podendo, a Sra. J., alegar desconhecimento. E sua declaração perde validade e entra em contradição ao mencionar que teria aceitado pagar aluguel a Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, o que contradiz sua declaração de proprietária.
- 14- Quanto à declaração de que seria feito um contrato de locação junto ao escritório de contabilidade da empresa de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, na verdade, seria feito um termo de parceria comercial para a execução dos objetivos da empresa 'Rosa akemi Kuwabara Miyamoto', CNPJ no 20.062.879/0001-03, estabelecida na Rua Nove de Julho, s/n, Camelódromo Box 168, Centro, Marília/SP, mas a Sra. J. recusou-se a firmar tal parceria, pretendendo fosse feita que locação/arrendamento sem participação da Sra. Rosa na atividade empresarial.
- 15- Que nem o cheque exibido traria qualquer vinculação a pagamento de um eventual aluguel por parte de J. para Rosa tendo como objeto o espaço do Box nº 168, pois o cheque não foi emitido por J., não há qualquer anotação no verso do cheque a respeito de eventual pagamento de aluquel, não há recibo apartado discriminando a recebimento de aluguel. Em suas declarações, J. diz que entrou no Box nº. 168 em 20/03/2016, ocasião em que Rosa já informou a necessidade do pagamento do aluguel e o cheque exibido consta ter sido depositado em 26/04/2017, não sendo crível que J. não tenha exigido nenhum recibo de eventuais pagamentos anteriores. E a sentença proferida na ação de reintegração de posse nada mencionou acerca de eventual contrato de locação e pagamento de aluguel, pelo contrário, reconheceu a procedência da ação possessória, o que não seria cabível caso fosse reconhecida a existência de locação. que possui rito processual próprio para sua rescisão.
- 16- Reitera a inexistência de provas de que Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto tenha infringido as proibições de venda, transferência ou aluguel do espaço público que lhe foi concedido, e descritas no artigo 11, do Decreto nº 9.518/07, afirma que isto aliado às decisões

- proferidas no Processo nº 1014500-02.2017.8.26.0344 e às provas testemunhais produzidas neste processo administrativo comprovam a ilegitimidade de posse da Sra. J.P.R.S., que tenta apoderar-se do espaço cedido pela municipalidade à Sra. Rosa, bem como do negócio anteriormente explorado ali, de forma direta e sem prévio procedimento licitatório, previsto no artigo 13, do Decreto Municipal nº. 9.518/2007.
- 17- Foram juntados à defesa final o acórdão e o Voto do relator proferido no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pertinente ao processo nº. 1014500-02.2017.8.26.0344.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Inicialmente, quanto à preliminar de incompetência desta Corregedoria Geral do Município, alegada nas peças de defesa da Sra. Rosa Akemi Muwabara Miyamoto, tem-se que a Lei Complementar nº. 680/13, com a redação dada pela Lei Complementar nº 749/16 dispõe:

Art. 7º. A Corregedoria Geral do Município tem por finalidade o controle interno da eficiência dos serviços públicos, da execução dos contratos, das cessões de espaços públicos e da disciplina dos servidores, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, à qual compete:

(...)

IV – promover a apuração de responsabilidade de empresas contratadas pelo Município para fornecimento de bens ou para prestação de serviços, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e nos casos de autorizações e permissões de uso, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de sindicâncias e processos administrativos, bem como apreciação e julgamento dos recursos cabíveis.

Deste modo, pelo dispositivo acima transcrito, resta comprovada a competência da Corregedoria Geral do Município para promover o presente procedimento que envolve a Autorização de Uso do Boxe 168 do 'Camelódromo', localizado anexo ao Terminal Rodoviário Urbano "Dom Hugo Bressane de Araújo".

Quanto à análise do mérito, não há documento que comprove a parceria entre Sra. Rosa e Sr. P., ou sua filha L., apenas a afirmação da Sra. Rosa de que trabalhavam juntos e os lucros eram divididos.

A testemunha L.A.P.A. relata que investiu junto com a Sra. Rosa na reforma do Box e que em compensação por este investimento, ao deixar de trabalhar ali, recebeu, como pagamento, alguns equipamentos da lanchonete.

Então, a justificativa para a Declaração de Venda (fl. 03) apresentada pela Sra. Rosa é de que havia sugerido à L.A.P.A. que ficasse com os móveis da lanchonete, correspondentes ao valor que teria que receber, e esta vendeu referidos móveis para a Sra. J. Contudo, na Declaração de Venda consta expressamente a venda da lanchonete situada no camelódromo de Marília, Box 168, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil).

O Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas da SMALP (Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública), J.B., na data de 05/02/2021, informa que nos últimos cinco anos de vistorias e levantamentos realizados



no XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 8

no Box 168, instalado no Camelódromo, embora a permissionária registrada no decreto seja a Sra. Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, sempre quem se apresentava como dona e responsável era a Sra. J.P.R.S., nome que constava em documento do último recadastramento, em outubro de 2019 (fl. 31).

A requerente/denunciante, J., assumiu as dívidas pertencentes ao Box perante o DAEM, pagou contas de consumo de eletricidade, contratou e pagou os funcionários, sempre estava presente nas fiscalizações efetuadas pelos servidores do Município, e inclusive constava como permissionária nos documentos da Divisão de Fiscalização de Posturas do Município.

A processada alega que era feita uma parceria, inicialmente com o Sr. P.A.M., depois com sua filha L. e por último com J.P.R.S., na qual partilhavam os lucros, porém as parcerias comerciais são relações mútuas, um acordo de cooperação para atingir interesses comuns. De toda a documentação e depoimentos constantes deste procedimento evidenciam-se as obrigações que cabiam a uma das partes, não havendo qualquer prova de pagamento ou custos assumidos por Rosa, donde se depreende que sua parte na parceria, na prática, era, exatamente, ceder o espaço público, ato que afronta o disposto no artigo 11, do Decreto Municipal nº 9518/2007:

Art. 11. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, sob pena de revogação da Autorização de Uso e perda do espaço, a locação, a cessão ou a transferência, a qualquer título, do boxe.

Ouanto ao processo judicial, importante transcrever parte da sentença proferida no processo nº. 1014500-02.2017.8.26.0344: "Impende consignar que eventual descumprimento pela autora das regras de utilização de espaço público, em razão da transferência ou cessão do espaço para a ré, deve ser apurado pela Prefeitura Municipal de Marília, com aplicação das medidas administrativas cabíveis, se o caso, fato que não impede que a autora busque reaver a posse do boxe 168, enquanto a sua autorização de uso estiver vigente".

Constata-se que a decisão judicial foi baseada na Autorização de Uso vigente, reconhecendo ser competência da Administração Pública a investigação sobre infrações às disposições contidas no Decreto nº. 9518/200, deste modo, esta decisão em nada influencia o presente processo administrativo, pois são instâncias e competências diferentes.

Diante da ausência de provas da existência de parceria com obrigações mútuas, que configurem realmente uma parceria comercial, constata-se apenas a assunção de todos os custos por umas das partes, evidenciando que caberia à permissionária a cessão do espaço e o direito à divisão dos lucros.

A permissionária, Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, assinou o Termo de autorização de Uso de Boxe do Camelódromo – CG-1103/12, em 24 de novembro de 2011, assumindo o compromisso de observar, rigorosamente, todas as disposições doregulamento do Camelódromo, objeto do Decreto Municipal nº 10655/2011, declarando estar ciente de seu conteúdo, bem como firmou uma declaração que recebeu cópia deste decreto que

regulamenta o comércio e o uso dos boxes no Camelódromo (fls. 109/111).

Entretanto, pela análise das provas, foi comprovada a infração ao artigo 11, do Decreto Municipal nº. 9518/07, pois, embora não exista documento escrito da cessão, a parceria celebrada com a Sra. J. configura-se, na realidade, em verdadeira cessão do espaço público (boxe 168) como contrapartida na divisão de lucros.

O Termo de Autorização de Uso assinado pela processada dispõe:

CG-1103/12

Termo de Autorização de Uso de Boxe do Camelódromo – Boxe 168

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGULAMENTO DO CAMELÓDROMO

Na Autorização de Uso ora outorgada deverão ser observadas, rigorosamente, todas as disposições do regulamento do Camelódromo, objeto do **Decreto Municipal nº. 10.655**, de 08 de novembro de 2011, declarando o outorgado que está ciente do seu conteúdo.

Tendo em vista que a infração diz respeito ao regulamento do Camelódromo, o Decreto nº 9518/07 estabelece a penalidade a ser aplicada nos seguintes termos:

Art. 17. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Marília ou em outras leis, a Autorização de Uso poderá ser revogada no caso de descumprimento de qualquer das normas legais ou regulamentos aplicáveis no Camelódromo.

(...)

sequinte texto:

Art. 19. O ocupante que tiver a Autorização de Uso revogada pela prática de irregularidade não terá direito a nenhum tipo de indenização e também não poderá, em hipótese alguma, obter novo boxe no Camelódromo.

Deste modo, a Autorização de Uso outorgada à Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto deverá ser revogada, sem qualquer direito à indenização, sendo-lhe vedada a obtenção de qualquer outro boxe no Camelódromo, nos termos da lei.

Observa-se no preâmbulo do Decreto nº. 9518/2007 o

"Considerando, por fim, que no procedimento de regularização é justo que se dê preferência aos atuais ocupantes dos boxes, barracas e bancas, haja vista que se tratam pessoas de baixa renda e que dependem dessa atividade comercial para o sustento das suas famílias."

Deste excerto se depreende que o espaço do boxe, como aquele, objeto deste processo, deve ser usado por quem depende da atividade ali desenvolvida para o sustento de sua família, assim, ao ser desvirtuado este uso, desrespeitado seu regulamento, cabe à revogação da outorga para que o espaço possa beneficiar quem dele precisa e faz dele sua força de trabalho. A consequência direta da aplicação da penalidade é que, ao ser considerado vago o boxe, a Administração Pública Municipal deverá providenciar o processo licitatório para

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 9

sua ocupação ou, conforme avaliação das circunstâncias atuais e entendimento da Administração, tal regularização dos espaços do Camelódromo poderá se dar entre aqueles que atuam nestes espaços já há alguns anos, após estudo e apuração caso a caso das ocupações.

A requerente, J.P.R.S., pretende que lhe seja outorgada permissão de uso do boxe 168, no qual vem atuando desde 2016 e que, segundo o Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas do Município, se apresenta como dona e responsável pelo espaço nos últimos cinco anos de vistorias e levantamentos no Camelódromo, inclusive constando no último recadastramento feito em outubro de 2019.

Entretanto, a ocupação deste espaço deve se dar após processo licitatório, nos termos do artigo 13, do Decreto Municipal nº 9518/07, ou por nova regularização do espaço, como foi efetuado em 2007, por este decreto, o que deveria ser estudado pela Administração Pública Municipal em face das diversas ocupações irregulares que se estendem no tempo e que envolveram investimentos por parte dos ocupantes.

Diante das provas apresentadas, restou configurada verdadeira cessão do Box 168 por parte de Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, em descumprimento ao que dispõe o artigo 11, do Decreto Municipal nº. 9518, de 03 de abril de 2007, que regulamenta o comércio e o uso dos espaços no Camelódromo. Assim, esta Comissão Especial opina pela revogação do Termo de Autorização de Uso de Boxe do Camelódromo — CG-1103/12, sem direito a qualquer indenização, sendo vedada, à processada, a obtenção de qualquer outro boxe no Camelódromo, nos termos da lei.

Sugerimos que, após a revogação, seja providenciada a regularização do Box 168 por meio de processo licitatório, ou, após estudo, caso a caso, das ocupações, por meio de decreto de regularização como aquele efetivado em 2007.

Assim, considerando todo o exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Final (Parecer) da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 39261, de 16 de março de 2021 e determina a REVOGAÇÃO do Termo de Autorização de Uso de Boxe do Camelódromo – CG-1103/12, Box 168 concedido à Rosa Akemi Kuwabara Miyamoto, sem direito a qualquer indenização, sendo vedada, à processada, a obtenção de gualquer outro boxe no Camelódromo, nos termos da lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de junho de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

/nma



LICITAÇÕES

TERMO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N°. 078/2022. ID - BANCO DO BRASIL N°. 940463. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Pelo prazo de 12 meses. TERMO DE SUSPENSÃO: Fica suspenso o presente certame, Pregão Eletrônico 078/2022, para adequação. Nova data de abertura será definida e publicada após adequação das Unidades Requisitantes. O TERMO DE SUSPENSÃO em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao, Informações pelo e-mail: pregao3@marilia.sp.gov.br.

Prof. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

WANIA LOMBARDI Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 73/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de HD Externo 4TB, destinado à Secretaria Municipal da Educação - Prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 277/2022 - ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA: HD portátil externo com capacidade de armazenamento digital de 4TB, com tecnologia de conexão USB 3.0 ou superior. Com cabo USB 3.0 ou superior, de no mínimo 46cm, para conexão com computador e com garantia de no mínimo 12 meses. - MARCA: SEAGATE - MODELO: STEA4000400 - R\$689,00.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 05 ao CF-1693/19 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP Valor R\$ 28,79 (por kg de carne bovina músculo Mult Beef), R\$ 19,61 (por kg de carne de frango filé peito Big Frango), R\$ 12,57 (por kg de carne de frango coxa e sobrecoxa Le Vida) e R\$ 39,56 (por kg de carne bovina patinho moído Top Carnes) Assinatura 06/06/22 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade, bem como realinhamento dos preços praticados no contrato para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal da Educação (ARP 011/19) Vigência 11/09/22 ou até findar o processo licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro Processo Protocolo n.º 22.113/22.

Contrato CST-1595/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada SEBASTIÃO MESSIAS SOUSA 13080780809 Valor R\$ 31.571,83 Assinatura 06/06/22 Objeto Fornecimento de material e mão de obra para a impermeabilização de caixa d'água instalada no Centro Municipal Educacional - CMEEC "Neusa Bueno Ruiz Galetti", destinados à Secretaria Municipal da Educação Prazo de execução 20 dias Processo Dispensa de Licitação n.º 014/22.

diariooficial.marilia.sp.gov.br

Quarta-feira, 08 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL SA.10 nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO PARA COMPOR CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS, PARA ATUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS

A Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Administração, juntamente com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, responsáveis pela realização do Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva de estagiários remunerados dos cursos de Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Farmácia, Gestão de Recursos Humanos, Análise de Sistemas, Análise de Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Gestão da Tecnologia da Informação, Informática para Negócios, Redes de Computadores, Tecnologia em Processamento de Dados, Segurança da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Nutrição, Pedagogia e Publicidade e Propaganda para atuação junto à Prefeitura Municipal de Marília, de que trata o Edital SA.10 nº 01/2022, DIVULGAM a CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA dos candidatos habilitados, conforme segue:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍL ÃO GERAL DEFINITIVA - PUBLICAD				
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	BRUNA SILVA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	9	5	5	19
2	FELIPE STROPPA	ADMINISTRAÇÃO	8	5	5	18
3	JOANA AMORIM DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	9	5	4	18
4	JULIO CESAR CORTEZ DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	7	5	4	16
5	JACQUELINE YUMI ARAKAKI	ADMINISTRAÇÃO	7	5	4	16
6	ISAIANE FERNANDES PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	8	5	3	16
7	TATIANE GARCIA GUERREIRO	ADMINISTRAÇÃO	5	4	4	13
8	PLÍNIO TENÓRIO DANTAS NETO	ADMINISTRAÇÃO	4	5	4	13
9	PALOMA BRUNO DOMINGUES COSTA	ADMINISTRAÇÃO	6	4	1	11
10	IZABELI DA SILVA FRANÇA	ADMINISTRAÇÃO	4	4	3	11
11	CAROLINE GREGORIO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	3	4	3	10
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	GIAN LUCAS MORAES LIM	AGRONOMIA	6	5	4	15
2	TAMARA APARECIDA DE OLIVEIRA BRASIL	AGRONOMIA	4	5	4	13
3	BRUNO WESLEY DE SOUSA DOS ANJOS	AGRONOMIA	4	4	4	12
4	BHRENO RISSI CIERI	AGRONOMIA	4	5	2	11
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	BIANCA VIEIRA TRINDADE	ARQUITETURA E URBANISMO	9	5	5	19
2	BRUNA OKASAKI DA SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO	10	4	4	18
3	ANA CATARINE MENDES AMANCIO	ARQUITETURA E URBANISMO	7	5	5	17
4	ISADORA SILVA DE SOUZA	ARQUITETURA E URBANISMO	5	4	4	13
5	ANA CARLA DE OLIVEIRA DA SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO	3	3	4	10
6	ANNA CAROLINA CORONADO PIMENTEL	ARQUITETURA E URBANISMO	4	4	2	10
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	THIAGO RAFAEL MARTINS	ARQUIVOLOGIA	8	5	4	17
2	ALEXANDER ROCHA RIBEIRO	ARQUIVOLOGIA	7	5	3	15
3	VINICIUS RUSSO MARINHO	ARQUIVOLOGIA	4	4	4	12





Quarta-feira, 08 de junho de 2022

CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	MATHEUS LIMA ALVES PEREIRA	BIBLIOTECONOMIA	8	5	5	18
2	LARAH VALENTINI MALLAVAZI	BIBLIOTECONOMIA	9	5	3	17
3	MARIANA DE PAULA MARTINS	BIBLIOTECONOMIA	5	4	3	12
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	TIAGO YAMAGUTI PORTELA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	5	5	17
2	ARTHUR CASAGRANDE FORTUNATO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	4	4	4	12
3	GIOVANNA ISABELLE DOS SANTOS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	1	4	12
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	MATHEUS CHINELLATO MOURA	CIÊNCIAS SOCIAIS	9	5	5	19
2	ISABELA FERREIRA DOS SANTOS	CIÊNCIAS SOCIAIS	8	5	3	16
3	LAURA COSTA MARTINS	CIÊNCIAS SOCIAIS	6	5	5	16
4	JOÃO PEDRO UMBELINO DE SOUZA	CIÊNCIAS SOCIAIS	5	4	3	12
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	MATHEUS TREVISANI JAMMAL	DIREITO	10	5	5	20
2	LIVIA MANSO ISAAC	DIREITO	9	5	5	19
3	JOÃO VITOR TOTTI CALDAS	DIREITO	9	5	5	19
4	LAURA MASSUD MACHADO	DIREITO	10	5	4	19
5	JORDANA BALIEIRO ROSA	DIREITO	9	4	5	18
6	ALINE APARECIDA SANTANA DOS SANTOS	DIREITO	9	5	4	18
7	FELIPE ROSA MIRANDA	DIREITO	7	5	5	17
8	ANA JULIA CARDOSO DE ANDRADE	DIREITO	7	5	5	17
9	BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ	DIREITO	7	5	5	17
					5	
10	ANA ALICE NOVELLI RUANO	DIREITO	7	5		17
11	LETICIA CORDEIRO FONTAINHA	DIREITO	7	5	5	17
12	JOAO VICTOR MULLER BAREA	DIREITO	7	5	4	16
13	JULIA MANGERONA LEÃO	DIREITO	9	5	2	16
14	VICTORIA MACHADO SILVA	DIREITO	7	5	4	16
15	LARA HANNA DE OLIVEIRA HIDAKA	DIREITO	8	5	3	16
16	GUSTAVO ALVES	DIREITO	7	5	4	16
17	CARLA BRANDÃO JAMMAL	DIREITO	6	5	5	16
18	GUSTAVO BARALDI CERQUETANI GOMES	DIREITO	7	5	4	16
19	LUCAS YADA BENJAMIM	DIREITO	5	5	5	15
20	ISABELA VITORIA GUSMÃO SIMÕES	DIREITO	7	5	3	15
21	JEFFERSON DA SILVA PEDRO	DIREITO	8	4	3	15
22	ISABELA EUGENIO OLIVEIRA	DIREITO	6	5	4	15
23	FABIANA MEIRA TOPAZZO BIANCHI	DIREITO	6	5	3	14
24	LUANA TEIXEIRA MARQUES	DIREITO	6	4	4	14
25	FELIPE DE MAYO BISTERÇO	DIREITO	8	4	2	14
26	FRANCIELLE ALVES DE SOUZA	DIREITO	6	4	4	14
27	LAURA PIROLA FERREIRA	DIREITO	7	4	3	14
28	LUAN CAPEL GELSI	DIREITO	7	5	1	13
29	KRISTIAN LEGATZKI FILHO	DIREITO	5	4	4	13
30	TAÍS RODRIGUES ROCHA	DIREITO	6	4	3	13
31	LAURA FERNANDA DE BRITO GARGALHONE	DIREITO	5	4	4	13
32	AMANDA RAMPAZO DE BARROS	DIREITO	7	4	2	13
33	SARA GABRIELI ALVES ROCHA	DIREITO	4	5	3	12
34	IGOR CESAR FIOREZI TEIXEIRA	DIREITO	3	5	4	12
35	LIVIA FERREIRA PINTO	DIREITO	6	3	3	12
36	MARCOS PAULO THOME	DIREITO	5	4	3	12
37	YASMIN GABRIELE RODRIGUES	DIREITO	5	5	1	11
38	REBECA VEZARIO BERALDO DE OLIVEIRA	DIREITO	2	5	4	11
39	JULIANA CRISTINA BARBOSA RAMOS	DIREITO	4	4	2	10
33						





Quarta-feira, 08 de junho de 2022

1	GUILHERME MIRANDA SANTOS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	5	5	5	15
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
13	VINICIUS LOOSLI SALVAGIONI	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	4	4	4	12
12	MARIA EDUARDA VIEIRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	4	4	4	12
11	JOÃO WICTOR PINHEL FUZETTO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	5	5	2	12
10	JOÃO VITOR JUSTINO DE LIMA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	3	5	4	12
9	PAULO DUARTE DE LIMA JUNIOR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	5	4	4	13
8	MARCELA VIANA SULPICIO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	5	5	4	14
7	FELIPE GARBELINI FERREIRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	6	4	4	14
6	LUCAS COLOMBO BOSSONI	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	7	5	2	14
5	JULIO CESAR PLAZA D ALOIA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	7	5	2	14
4	JOÃO PEDRO RUY	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	6	5	4	15
3	GIOVANNA BERNARDO DA LUZ	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	7	5	3	15
2	ARTUR BORBA SANTOS	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	10	4	4	18
CLASSIF.	NOME BENTO CARLOS SILVA DOS SANTOS	CURSO CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PORTUGUÊS 9	GERAIS 5	MATEMÁTICA 4	TOTAL 18
7	EDIMARA APARECIDA DIAS ARAUJO	HUMANOS	4 DORTHGUÊS	4 CONHECIMENTOS	5	13
6	BRUNO MAGALHAES DOS SANTOS	HUMANOS GESTÃO DE RECURSOS	6	4	4	14
5	CAMILA CRISTINE ALVES DE MELO	HUMANOS GESTÃO DE RECURSOS	5		4	14
		HUMANOS GESTÃO DE RECURSOS		5		
4	BIANCA CELESTINO DA SILVA	HUMANOS GESTÃO DE RECURSOS	5	5	5	15
3	BRUNA EDUARDA DOS SANTOS CAMARGO	GESTÃO DE RECURSOS	8	5	3	16
2	ALLAN HENRIQUE FELIX DA COSTA DOS SANTOS	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	8	4	5	17
1	VINICIUS MAGALHAES DOS SANTOS	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	7	5	5	17
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
9	JONATHAN DAVID JORGE	FARMÁCIA	3	4	3	10
8	GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA	FARMÁCIA	7	5	2	14
7	SAMUEL CHRYSTIAN MATOS NEVES	FARMÁCIA	6	4	4	14
6	SELMA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA	FARMÁCIA	7	4	4	15
5	TAINÁ DOS SANTOS MATOS	FARMÁCIA	6	5	5	16
4	PATRÍCIA DE PIERI MOTTA	FARMÁCIA	7	5	5	17
3	BRUNNO AMARO	FARMÁCIA	8	5	4	17
2	BARBARA MANGILI SIMOES	FARMÁCIA	7	5	5	17
CLASSIF.	NOME DAVID NATHAN DIAS BERTOLUCI	CURSO FARMÁCIA	PORTUGUÊS 8	GERAIS 5	MATEMÁTICA 5	TOTAL 18
_				CONHECIMENTOS		
3	WDSON MENDES DE JESUS OSWALDO FERREIRA JUNIOR	ENGENHARIA ELETRICA ENGENHARIA ELÉTRICA	5 3	5	3	14 10
2	BRUNO DA SILVA MAIELLO	ENGENHARIA ELÉTRICA	7	5	5 4	17
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
4	AMANDA GABRIELE MORAIS DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	6	4 CONHECIMENTOS	3	13
3	ANA CAROLINA DA SILVA ESQUINELATO	ENGENHARIA CIVIL	4	5	4	13
2	LIVIA DE ASSIS RODRIGUES	ENGENHARIA CIVIL	5	4	4	13
1	CARLOS EDUARDO BRAGA ROSSI	ENGENHARIA CIVIL	9	5	5	19
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL





Quarta-feira, 08 de junho de 2022

CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	JULIO CESAR DE MATOS RIBEIRO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	8	5	4	17
2	FILIPE EVANGELISTA AVILA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	7	5	5	17
3	CARLOS EDUARDO CAMPOS DE SOUZA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	8	5	4	17
4	YASMIN CAMPOS DA SILVA VITORIO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	9	4	3	16
5	ALEXANDRE AUGUSTO GENDULLI GUIMARES	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	8	5	2	15
6	LARISSA COSTA DE OLIVEIRA ALVES	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	5	5	4	14
7	LUCAS HAKAMADA DINI	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	4	4	4	12
8	FABIANO BERTOLINI DE SOUTO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2	5	4	11
9	DOUGLAS BARRETO OLIVEIRA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	3	4	4	11
10	VALERIA DURAES CRUZ	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	3	4	4	11
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	LIVIA AMORIM THABET	NUTRIÇÃO	8	5	5	18
2	MATEUS ALEXANDRE DA GRACA MOURA	NUTRIÇÃO	8	4	5	17
3	GEOVANNA SABARAENSE MORIS	NUTRIÇÃO	6	4	5	15
4	LETICIA DIAS DE FREITAS	NUTRIÇÃO	5	4	3	12
5	ARIADNE ANDRADE DO AMARANTE	NUTRIÇÃO	6	4 3	2	12
CLASSIF.	JULIA MURCIA SEQUETTO NOME	NUTRIÇÃO CURSO	6 PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	10 TOTAL
1	JANETE FUJIKO DOI	PEDAGOGIA	9	5	5	19
2	EDUARDO RODRIGO ZANA	PEDAGOGIA	10	5	4	19
3	BRUNA LUCIA SIONE TURATTI	PEDAGOGIA	9	5	4	18
4	ARTHUR ANTONIO DIAS PAIXÃO	PEDAGOGIA	8	5	5	18
5	JÉSSICA BERNARDO ANTONELLI VOLPONI	PEDAGOGIA	9	5	4	18
6	JOSIVALDO DUARTE SILVA	PEDAGOGIA	7	5	5	17
7	ÉDICA DOMÃO DIAS DA SILVA	DEDACOCIA			Α	
Ω	ÉRICA ROMÃO DIAS DA SILVA MARIANA DIAS DE LIMA	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	8	5	4 5	17
8	MARIANA DIAS DE LIMA	PEDAGOGIA	8 8	5 4	5	17
8 9 10	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	8	5 4 5	5 4	17 17
9	MARIANA DIAS DE LIMA	PEDAGOGIA	8 8 8	5 4	5	17
9 10	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES	PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA	8 8 8 8	5 4 5 4	5 4 5	17 17 17
9 10 11	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES STEPHANIE JULIANA ARRUDA	PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA	8 8 8 8 7	5 4 5 4 5 5 4	5 4 5 5	17 17 17 17
9 10 11 12 13 14	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES STEPHANIE JULIANA ARRUDA ANA JÚLIA RODRIGUES BERNABÉ KARYNA LEANDRO ALMEIDA HILÁRIO ANA LAURA SILVA PEIXOTO	PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA	8 8 8 7 9 8	5 4 5 4 5 5 5 4	5 4 5 5 3 5	17 17 17 17 17 17 17
9 10 11 12 13 14 15	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES STEPHANIE JULIANA ARRUDA ANA JÚLIA RODRIGUES BERNABÉ KARYNA LEANDRO ALMEIDA HILÁRIO ANA LAURA SILVA PEIXOTO EMILY ADRIANI ALVES	PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA PEDAGOGIA	8 8 8 7 9 8 9	5 4 5 4 5 5 4 5 5	5 4 5 5 3 5 3 3	17 17 17 17 17 17 17 17
9 10 11 12 13 14 15 16	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES STEPHANIE JULIANA ARRUDA ANA JÚLIA RODRIGUES BERNABÉ KARYNA LEANDRO ALMEIDA HILÁRIO ANA LAURA SILVA PEIXOTO EMILY ADRIANI ALVES CAROLINE CASTRO FERNANDES	PEDAGOGIA	8 8 8 8 7 9 8 9 9	5 4 5 4 5 5 4 5 5 5	5 4 5 5 3 5 3 5	17 17 17 17 17 17 17 17 17
9 10 11 12 13 14 15 16	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES STEPHANIE JULIANA ARRUDA ANA JÚLIA RODRIGUES BERNABÉ KARYNA LEANDRO ALMEIDA HILÁRIO ANA LAURA SILVA PEIXOTO EMILY ADRIANI ALVES CAROLINE CASTRO FERNANDES ESTELA PIVA ALVES DA SILVA	PEDAGOGIA	8 8 8 8 7 9 8 9 9	5 4 5 4 5 5 4 5 5 5 5	5 4 5 5 3 5 3 3 5 4	17 17 17 17 17 17 17 17 17 17
9 10 11 12 13 14 15 16 17	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES STEPHANIE JULIANA ARRUDA ANA JÚLIA RODRIGUES BERNABÉ KARYNA LEANDRO ALMEIDA HILÁRIO ANA LAURA SILVA PEIXOTO EMILY ADRIANI ALVES CAROLINE CASTRO FERNANDES ESTELA PIVA ALVES DA SILVA DIVINA DA ROCHA GOMES DOS SANTOS	PEDAGOGIA	8 8 8 8 7 9 8 9 9 7 8	5 4 5 4 5 5 5 5 5 5 5 4	5 4 5 5 3 5 3 3 5 4 3	17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17
9 10 11 12 13 14 15 16 17 18	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES STEPHANIE JULIANA ARRUDA ANA JÚLIA RODRIGUES BERNABÉ KARYNA LEANDRO ALMEIDA HILÁRIO ANA LAURA SILVA PEIXOTO EMILY ADRIANI ALVES CAROLINE CASTRO FERNANDES ESTELA PIVA ALVES DA SILVA DIVINA DA ROCHA GOMES DOS SANTOS ANA PAULA DE ALMEIDA	PEDAGOGIA	8 8 8 8 7 9 8 9 9 7 8	5 4 5 4 5 5 5 5 5 5 5 5 4 5 5	5 4 5 5 3 5 3 3 5 4 3	17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 16
9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES STEPHANIE JULIANA ARRUDA ANA JÚLIA RODRIGUES BERNABÉ KARYNA LEANDRO ALMEIDA HILÁRIO ANA LAURA SILVA PEIXOTO EMILY ADRIANI ALVES CAROLINE CASTRO FERNANDES ESTELA PIVA ALVES DA SILVA DIVINA DA ROCHA GOMES DOS SANTOS ANA PAULA DE ALMEIDA LILIAN VILHARBA	PEDAGOGIA	8 8 8 8 7 9 8 9 9 7 8	5 4 5 4 5 5 5 5 5 5 5 4 5 5 5	5 4 5 5 3 5 3 3 5 4 4	17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 16 16
9 10 11 12 13 14 15 16 17 18	MARIANA DIAS DE LIMA AMANDA FERREIRA MACHADO CORREA NATHALIA SAMPAIO TAVARES STEPHANIE JULIANA ARRUDA ANA JÚLIA RODRIGUES BERNABÉ KARYNA LEANDRO ALMEIDA HILÁRIO ANA LAURA SILVA PEIXOTO EMILY ADRIANI ALVES CAROLINE CASTRO FERNANDES ESTELA PIVA ALVES DA SILVA DIVINA DA ROCHA GOMES DOS SANTOS ANA PAULA DE ALMEIDA	PEDAGOGIA	8 8 8 8 7 9 8 9 9 7 8	5 4 5 4 5 5 5 5 5 5 5 5 4 5 5	5 4 5 5 3 5 3 3 5 4 3	17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 17 16





Quarta-feira, 08 de junho de 2022

CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
24	TAMARA MARQUES DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	8	4	4	16
25	LUCAS OLDANI DOS SANTOS	PEDAGOGIA	8	5	3	16
26	MARCOS VICTOR DA SILVA	PEDAGOGIA	7	4	5	16
27 28	BEATRIZ PINHEIRO MAURICIO FIGUEIREDO DIAS GABRIELLE TAVARES CORDEIRO	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	7	5	5 4	16 16
29	GEOVANNA SOUZA DE AZEVEDO	PEDAGOGIA	7	5	4	16
30	ANNA LUIZA DE SOUZA GARCIA	PEDAGOGIA	8	5	3	16
31	AMANDA BRENDA MARQUES DA SILVA FREITAS	PEDAGOGIA	8	4	4	16
32	ADRIANA PAULA RAMOS CAPELLOZA	PEDAGOGIA	9	4	2	15
33	ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	5	5	5	15
34	JOSIANE APARECIDA BARROS DE SOUZA	PEDAGOGIA	5	5	5	15
35	CIBELE DOS ANJOS RIBEIRO SILVA	PEDAGOGIA	6	5	4	15
36 37	JESSICA LUGUI DE OLIVEIRA ISABELE SANTOS BATISTA DE ALMEIDA	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	7 5	4 5	4 5	15 15
38	MARIA LUIZA TAVARES BONINI	PEDAGOGIA	6	4	5	15
39	LUIZA CRISTINA DAMIANI PENTEADO	PEDAGOGIA	6	5	4	15
40	VIVIAN SOUZA ROSA	PEDAGOGIA	5	5	5	15
41	LAURA ARAUJO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	5	5	5	15
42	RYAN PABLO DOS SANTOS SILVA	PEDAGOGIA	6	5	4	15
43	MARIA DA GLORIA RODRIGUES DOS SANTOS	PEDAGOGIA	7	4	3	14
44	LEILA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	PEDAGOGIA	6	5	3	14
45	RAFAELA CRISTIANE DOS SANTOS	PEDAGOGIA	6	5	3	14
46 47	CAMILA DA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	7	5 3	4	14 14
48	PAMELLA STEFANO GABRIELA LIMA DOTTI	PEDAGOGIA	5	5	4	14
49	GIULIA OLIVEIRA DEGL IESPOSTI	PEDAGOGIA	6	5	3	14
50	ANA PAULA DA CUNHA ALVES	PEDAGOGIA	8	3	3	14
51	CAROLINE BEATRIZ DE CARVALHO	PEDAGOGIA	5	4	5	14
52	ANA BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	6	5	3	14
53	LUCIANA DE OLIVEIRA PEREIRA	PEDAGOGIA	6	5	2	13
54	ANA CAROLINA LIESSE PEGORARO	PEDAGOGIA	4	4	5	13
55	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	PEDAGOGIA	7	4	2	13
56	LARISSA FERREIRA RODRIGUES	PEDAGOGIA	6	3	4	13
57 58	LETICIA SANTOS DE FREITAS MICHELLY DE PAULA GOMES	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	6	4	4 3	13 13
59	LAURA CORDEIRO THEODORO	PEDAGOGIA	6	4	3	13
60	GIOVANNA DE BRITO ANTONIO	PEDAGOGIA	4	5	4	13
61	LETICIA VICTORIA CESARIO	PEDAGOGIA	6	4	3	13
62	PRISCILA FONTANELLI BRANDAO	PEDAGOGIA	6	5	1	12
63	JANAINA BARRETO OLIVEIRA	PEDAGOGIA	7	4	1	12
64	LILIAN APARECIDA BUENO DE PAULO	PEDAGOGIA	2	5	5	12
65 66	ELISÂNGELA DA SILVA ALMEIDA	PEDAGOGIA	6	5	3 1	12 12
67	CARINA MARIA DA SILVA JULIANA QUINI VERGÍLIO OLIVEIRA	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	4	4	4	12
68	CINTIA BARBOZA DE OLIVEIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	4	5	3	12
69	VICTORIA CRISTINA PIASSA SILVA	PEDAGOGIA	5	5	2	12
70	GABRIELLY ROSSATTO DE NADAI	PEDAGOGIA	6	4	2	12
71	JULIO CESAR DE SOUZA	PEDAGOGIA	4	4	4	12
72	JULIA RODRIGUES DE SOUZA	PEDAGOGIA	6	4	2	12
73	MARIELE FERNANDA SOARES ROLDON	PEDAGOGIA	6	3	3	12
74	IVONE DE CAMARGO LIMA	PEDAGOGIA	6	2	3	11
75 76	ADRIANA MORAES DE FRANÇA	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	3	5 4	2 4	11 11
77	MARCIA DIAS JOAQUIM AMANDA CRISTINA SALMIM	PEDAGOGIA	5	3	3	11
78	ELISÂNGELA CRISTINA LOPES BOTIN VIANA	PEDAGOGIA	5	5	1	11
79	ARIANNE ADHARA SANTOS GUEDES	PEDAGOGIA	6	4	1	11
80	MARIA NATALINA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	5	4	2	11
81	NATALIA LUQUE DE LIMA	PEDAGOGIA	4	4	3	11
82	RAFAELA GUEDES MAREGA	PEDAGOGIA	4	5	2	11
83	LINDAE SOUZA LEMES PEREIRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	5	3	3	11
84	VITORIA PEREIRA DA COSTA ALVES	PEDAGOGIA	5	3	3	11
85 86	MANUELLA FIUZA TEIXEIRA	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	5	5 4	2	11
87	JULIA IORRANE REIS ALVES MARIA HELENA R GARCIA	PEDAGOGIA PEDAGOGIA	5	3	2	11 10
88	MISLENE RAMOS DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	5	3	2	10
89	ALÉXIS INGRID CARVALHO LIMA	PEDAGOGIA	4	3	3	10
90	NATALIA DA CUNHA SILVA	PEDAGOGIA	4	3	3	10
				4	4	



Ano XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 15

CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	LOUVANY LOPES DANTAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	5	4	2	11
CLASSIF.	NOME	CURSO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	MATEMÁTICA	TOTAL
1	FERNANDA GUIMARÃES COUTINHO	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	8	5	5	18
2	AMANDA SUTO HASHIMOTO	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	8	5	3	16
3	THIAGO ALVES FEITOSA	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	7	5	4	16

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DE

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR — EFPC - Nº 01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.857/2022.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA SELEÇÃO DA EFPC.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, representado neste processo de seleção pública pelo Prefeito Municipal, no exercício das competências legais previstas no artigo 63, VI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Complementar Municipal nº 925/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021, Comunicado SDG nº 34/2021 do E. TCESP, e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência (6ª Ed.), torna público aos interessados, por meio do presente relatório final da Comissão nomeada pela Portaria nº 40.866 de 03/05/2022, o trabalho desenvolvido, argumentos e conclusões acerca do processo seletivo de entidade apta a administrar o Regime de Previdência Complementar - RPC dos servidores do Município.

1. DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 40.866 DE 03/05/2022.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 promoveu significativas alterações no ordenamento jurídico, notadamente no que diz respeito às regras relativas aos planos de benefício e custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Entre as inúmeras mudanças, ressalta-se a modificação do artigo 40, § 14 da Constituição Federal, segundo o qual a instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC nos entes federativos que possuam seu próprio regime de previdência social passa a ser obrigatória, senão vejamos:

Art. 40.....

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

Daí porque foi publicada a Lei Complementar Municipal nº 925, de 24 de novembro de 2021, que institui no Município de Marília o Regime de Previdência Complementar e fixa o limite máximo para a concessão dos benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, sob a gestão e administração do Instituto de Previdência do Município de Marília — IPREMM, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021.

A aludida LCM nº 925/2021 estabelece critérios mínimos para os Planos de Benefícios que deverão ser ofertados pela EFPC, como estruturação na modalidade contribuição definida e reserva acumulada em favor do participante, previsão de benefícios programados em razão de invalidez e morte do participante, entre outros.

Na mesma linha, a Lei estabelece o percentual de contribuição máxima do Município na qualidade de Patrocinador em 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RPGS, além de estipular, em seu artigo 6°, que o RPC de que trata a Lei será ofertado por meio de adesão a plano de benefícios já existentes.

A opção pela adesão a plano de benefícios, como consta do já citado artigo 6º, tem fundamento no Guia da Previdência Complementar elaborado pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar (6ª Ed.), segundo o qual a adesão a plano de benefícios multipatrocinado em funcionamento é a escolha mais indicada para Municípios que não possuem expectativa de grande adesão de participantes, notadamente pela sua viabilidade financeira e orçamentária, e celeridade do processo.



Ano XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 16

Ora, de fato, o Guia indica três situações possíveis para a implementação do RPC: (i) adesão a plano de benefícios já existentes; (ii) criação de plano de benefícios; e (iii) criação de nova EFPC. Para as hipóteses (ii) e (iii), é necessário que haja estudo de viabilidade que comprove adesão de, pelo menos, 1.000 (um mil) participantes para a segunda hipótese e 10.000 (dez mil) participantes para a terceira hipótese, o que se demonstra inviável para o Município de Marília, considerando a sua massa de servidores e a média salarial, a teor do que expôs o cálculo atuarial de 2021.

Nesse contexto, a Comissão nomeada pela Portaria nº 40.866 de 03 de maio de 2022 para seleção da EFPC apta a gerir o Regime de Previdência Complementar do Município de Marília tem por objetivo analisar as características do plano oferecido pelas EFPC, mas também visa avaliar a própria entidade, considerando critérios de experiência, capacidade técnica e operacional, bem como as condições econômicas que permeiam as propostas, com o fim de obter as melhores opções para o Município e seus servidores, respeitadas as particularidades da massa, e em observância, ainda, ao anexo 4.3 do Guia alhures citado.

Ademais, cumpre salientar que o presente processo de seleção pública, embora deva compartilhar dos mesmos princípios insculpidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, não é por elas regido, porquanto o processo de escolha resulta do interesse da Administração Pública diante de critérios que não podem ser objetivamente definidos (como melhor preço, técnica e preço, entre outros). O entendimento está consubstanciado na Nota Técnica nº 01/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e Comunicado SDG nº 34/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, cabendo destacar trecho da mencionada Nota Técnica:

68. O objeto contratado não se enquadra na Lei de Licitações, mas guarda proximidade com a forma de contratação direta por inexigibilidade. Neste caso, as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, de fato, terão o condão de nortear a contratação, não havendo que se falar em processo licitatório, mas sim em processo de seleção, alicerçado nos princípios constitucionais de uma contratação pública, cujo resultado seja a escolha de entidade que demonstre conhecimento e capacidades para a gestão dos passivos e ativos do regime de previdência complementar. — destacamos.

Feitas as considerações iniciais a respeito do objeto do presente processo e suas peculiaridades, a Comissão nomeada pela Portaria nº 40.866 de 03/05/2022 passa a expor suas conclusões, pelos fatos e fundamentos que abaixo seguem.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Segundo o item 7 do Edital de seleção pública que rege o presente processo, o julgamento das propostas ocorrerá em duas fases: na **primeira fase** a Comissão nomeada pela Portaria nº 40.866 de 03/05/2022 examinará os documentos e considerará habilitados para a fase seguinte os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital; na **segunda fase**, a Comissão nomeada pela Portaria nº 40.866 de 03/05/2022 promoverá o julgamento e classificação das propostas, a partir de análise fundamentada da proposta técnica constante no Anexo Único.

2.1. PRIMEIRA FASE: HABILITAÇÃO.

No tocante à primeira fase, foram analisadas as documentações e informações obrigatórias encaminhadas pelas entidades interessadas para habilitação ao processo de seleção pública, segundo o item 5 do edital, reeditado na tabela de análise de cada entidade.

A) ENTIDADE Nº 01: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE (FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA).

Documentos e informações obrigatórios	Proc. 32871/2022 (fls.)
Ato constitutivo da EFPC.	Fls. 8/39
Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	Fls. 102
Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal.	Fls. 106
Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	Fls. 108
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	Fls. 117
Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.	Fls. 100 e 122/128
Balanço Patrimonial referente aos 05 (cinco) últimos anos.	Fls. 130/148
Apresentar-se em condição normal de funcionamento.	Fls. 152/399
Carta de Apresentação.	Fls. 01, 03 e 424
Proposta Técnica.	Fls. 427/447

Com base na documentação apresentada, declaramos a FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE (FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA) HABILITADA na primeira fase do presente processo de seleção pública.

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 1

ENTIDADE Nº 02: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP.

Documentos e informações obrigatórios	Proc. 33547/2022 (fls.)
Ato constitutivo da EFPC.	Fls. 04/16
Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	Fls. 17
Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal.	Fls. 18
Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	Fls. 19
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	Fls. 20
Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.	Fls. 21/22 e 28
Balanço Patrimonial referente aos 05 (cinco) últimos anos.	Fls. 23/27
Apresentar-se em condição normal de funcionamento.	Fls. 01 e 29
Carta de Apresentação.	Fls. 01 e 29
Proposta Técnica.	Fls. 31/53

Com base na documentação apresentada, declaramos a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP HABILITADA na primeira fase do presente processo de seleção pública.

C) ENTIDADE Nº 03: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO – ICATUFMP.

Documentos e informações obrigatórios	Proc. 33616/2022 (fls.)
Ato constitutivo da EFPC.	Fls. 06/49
Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	Fls. 02
Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal.	Fls. 05
Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	Fls. 03
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	Fls. 04
Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.	Fls. 100 e 108
Balanço Patrimonial referente aos 05 (cinco) últimos anos.	Fls. 138/160
Apresentar-se em condição normal de funcionamento.	Fls. 01, 29 e 142
Carta de Apresentação.	Fls. 01 e 29
Proposta Técnica.	Fls. 109/137

No que diz respeito à citada EFPC, cumpre registrar que não encontramos entre a documentação apresentada a minuta do Convênio de Adesão e o regulamento inicial do plano, nem mesmo por meio de indicação de link de acesso a sítio eletrônico, de modo que a ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO - ICATUFMP deixou de ater a condição específica prevista em edital, em inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No entanto, o objetivo precípuo do presente processo de seleção pública é garantir ao Município e seus servidores públicos a obtenção da proposta que lhes seja mais vantajosa, conforme artigos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aqui aplicados por analogia. Aliás, por se tratar de processo de seleção que resultará em um convênio de adesão cujo prazo de vigência é indeterminado, a ampliação do número de propostas a serem analisadas é consectário lógico do aludido princípio.

Ademais, a priorização do princípio da condição mais vantajosa, em detrimento da vinculação ao instrumento convocatório é medida que assegura também o princípio da eficiência da Administração Pública, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição da República, visto que a ausência da minuta do Convênio de Adesão e do regulamento inicial do plano não prejudica a análise da proposta ofertada pela ICATUFMP.



Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 18

Destarte, com base na fundamentação ora exposta, declaramos a **ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO - ICATUFMP <u>HABILITADA</u>** na primeira fase do presente processo de seleção pública.

D) ENTIDADE Nº 04: BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

Documentos e informações obrigatórios	Proc. 33662/2022 (fls.)
Ato constitutivo da EFPC	Fls. 06/25
Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	Fls. 05
Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal.	Fls. 56
Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	Fls. 54
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	Fls. 55
Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.	Fls. 39/48
Balanço Patrimonial referente aos 05 (cinco) últimos anos.	Fls. 91/95
Apresentar-se em condição normal de funcionamento.	Fls. 02
Carta de Apresentação.	Fls. 02 e 57
Proposta Técnica.	Fls. 63/88

¹ "7.1.1.1. Será considerado inabilitado para segunda fase o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 5, a proposta, conforme modelo anexo a este edital, a minuta de Convênio de Adesão e a proposta inicial do Regulamento do Plano de Benefícios multipatrocinado" – g.n.

Com base na documentação apresentada, declaramos a BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL <u>HABILITADA</u> na primeira fase do presente processo de seleção pública.

2.2. SEGUNDA FASE: JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em relação à segunda fase, a Comissão nomeada pela Portaria nº 40.866 de 03/05/2022 promoverá a verificação e classificação das propostas apresentadas pelas entidades interessadas e habilitadas, a partir da análise técnica e fundamentada dos documentos trazidos à baila, de acordo com os interesses e peculiaridades do Município.

Para tanto, e conforme já mencionado alhures, a análise segue a orientação do Guia da Previdência Complementar e o Comunicado SDG nº 34/2021 do E. TCESP, que estabelecem como parâmetros: (a) experiência, capacidade técnica e operacional da entidade; (b) condições econômicas das propostas; e (c) características dos planos de benefício oferecidos.

A) CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

Para avaliar a capacidade técnica da instituição, verificaremos a experiência da entidade, observando o desempenho da carteira de investimentos, o montante total administrado, o número total de participante dos planos. Também avaliaremos a Estrutura de Governança, a Qualificação da Diretoria Executiva, Controles internos e processos de gestão de risco.

No tocante à experiência das entidades, o primeiro critério avaliado para classificar parcialmente as entidades é a rentabilidade acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:

Classificação	Instituição	Rentabilidade nos últimos 60 (sessenta) meses - %	Rentabilidade no ano de 2021 - %
1°	BB PREVIDÊNCIA	63,12%	4,51%
2°	FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	61,27%	- 1,78%
3°	CAPESESP	61,24%	15,65%
40	ICATUFMP	51,74%	2,56%
+	Rentabilidade Estimada por tipo de plano – CD – ABRAP	48,15%	2,76%



Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 19

No ano de 2021 (último exercício), a melhor taxa de retorno foi de 15,65%, perpetrada pela CAPESESP, seguida pela BB PREVIDÊNCIA, com 4,51%. Já na rentabilidade dos últimos 60 (sessenta) meses, que indica maior solidez e consistência no longo prazo, a BB PREVIDÊNCIA apresentou o maior retorno, no percentual de 63,12%.

Segundo a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP¹, a rentabilidade média auferida pelas EFPC que administram plano na modalidade contribuição definida foi de 2,76% no ano de 2021, enquanto nos últimos 60 meses a rentabilidade acumulada foi de 48,15%.

No entanto, cabe salientar que a CAPESESP informou que ainda não administra planos de benefícios de contribuição definida e que até a publicação da EC nº 103/2019, tinha como escopo a administração de planos na modalidade benefício definido, razão pela qual a rentabilidade apresentada pela EFPC possui parâmetros diferentes do estimado pela ABRAPP e utilizado nesta análise.

Inclusive, ao utilizarmos como parâmetro para a EFPC a rentabilidade estimada para planos de benefício definido, podemos verificar que, nos últimos 05 (cinco) anos, a CAPESESP apenas conseguiu atingir a meta de rentabilidade no ano de 2021. Já no que diz respeito à rentabilidade acumulada do citado período, verificamos que a EFPC não atingiu a meta de 77,93%.

No caso concreto, todas as entidades superaram o índice médio de rentabilidade acumulada nos últimos 60 meses no tocante aos planos de contribuição definida. Em relação à rentabilidade anual de 2021, apenas a BB PREVIDÊNCIA e a CAPESESP conseguiram superar a média de rendimento das EFPC que administram planos de contribuição definida, com a ressalva que já fizemos a respeito desta última.

O segundo critério avaliado será o ativo total da EFPC (em milhões) os últimos 5 anos, elemento este indicativo de solidez e estabilidade, bem como parâmetro para compreensão das despesas administrativas.

Classificação	Instituição	Patrimônio líquido sob gestão em R\$ (milhões)	Aumento Patrimonial em 2020-2021 em R\$ (milhões)
1°	BB PREVIDÊNCIA	R\$ 10.125,00	R\$ 605,00
2°	FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	R\$ 6.744,10	R\$ - 961,5
3°	ICATUFMP	R\$ 2.530,70	R\$ - 156,80
40	CAPESESP	R\$ 685,29	R\$ 68,67

Conforme verificamos na tabela, a instituição que apresentou o maior ativo foi a BB PREVIDÊNCIA, seguida da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA. No que diz respeito à variação patrimonial sob gestão, as entidades FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e ICATUFMP sofreram redução patrimonial de 961,5 milhões e 156,80 milhões, respectivamente.

Importante registrar que além de possuir o maior ativo por uma margem considerável em relação às demais entidades, a BB PREVIDÊNCIA teve um aumento significativo de recursos no interregno de 05 (cinco) anos, chegando a praticamente dobrar o ativo total sob sua gestão.

O terceiro critério para avaliação da experiência será verificar o quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos. Tal elemento busca demonstrar a solidez e estabilidade do plano, bem como também é parâmetro para verificação das despesas do plano.

Class.	Instituição	Participantes	Patrocinadores e Instituidores	Planos Administrados	Aumento de participantes em 2020-2021
1°	BB PREVIDÊNCIA	196.698	61	43	20.970
2°	ICATUFMP	32.068	70	42	- 2.803
3°	CAPESESP	28.810	2	3	- 2.436
4°	FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	17.731	23	10	- 691

Conforme verificamos na tabela, a instituição que apresentou a maior quantidade de participantes foi a BB PREVIDÊNCIA. Em relação a esse parâmetro, apenas a citada entidade não sofreu redução no número de participantes. Também possui a maior quantidade de patrocinadores e de planos administrados, sendo certo que 47% dos planos por ela administrados possuem a modalidade de Contribuição Definida (CD), estando o mais antigo deles sob a sua gestão desde 11.11.1998, ou seja, há 23 (vinte e três) anos ininterruptos. A experiência em administração de plano de contribuição definida é mais um importante indicador de solidez e estabilidade da EFPC.

Disponível em < https://www.abrapp.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Consolidado-Estatistico_12.2021.pdf > Acesso em 31.05.2022.



Ano XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 20

A segunda instituição em quantidade de participantes é a ICATU, que conta ainda com 32.068 participantes, tendo apresentado, no entanto, uma redução de 2.803 participantes. Possui mais de 16 (dezesseis) anos de experiência com planos de contribuição definida.

A composição das entidades também foi analisada, em critério de governança, nos termos das propostas apresentadas. A composição de cada entidade deve respeitar a Lei Complementar que a regulamente (arts. 8º a 23 da LC nº 108/2001 ou art. 35 da LC nº 109/2001).

A existência de estrutura complementar àquela estabelecida pela legislação também será analisada, especialmente em relação a instâncias ou comitês consultivos de assessoramento, gestão de risco e controles internos, estes últimos definidos como procedimentos de identificação, monitoramento e lida com os riscos existentes, a fim de minizar impactos negativos sobre o plano de investimento e objetivos da entidade.

Os dados mencionados seguem resumidos na seguinte tabela:

Entidade	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho Deliberativo	Outros Comitês	Gestão de risco e controle interno
FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	01 Diretor-Presidente, 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor de Previdência	04 membros titulares e 02 suplentes	06 membros titulares e 04 membros suplentes, com redução para 02 membros supelntes a partir de junho de 2022.	Possui comitê de acompanhamento de plano, comitê de ética, comitê de riscos, comitê consultivo de investimento e comitê de expansão.	Possui equipe interna com sistema próprio dedicado a análise de risco seguido a metodologia do COSO, bem como equipe dedicada a gestão de qualidade e controles internos. Possui ISO 9001.
CAPESESP	01 diretor-presidente, 01 diretor de administração, 01 diretor de previdência e assistência e 01 diretor financeiro.	04 membros titulares, sendo 02 eleitos e 02 designados.	06 membros titulares, sendo 03 eleitos e 03 designados.	Possui comitê de Investimentos. Possui previsão de constituição de conselhos consultivos, cabendo ressaltar que para o plano a ser oferecido ao município de Marília será criado um conselho consultivo.	O processo de gestão de risco é segregado em 03 areas principais: operacional, atuarial e riscos associados ao investimento dos recursos garantidores. Para o primeiro caso a entidade é assessorada pela empresa JCM Consultores. Para o controle do risco atuarial a entidade conta com assessoramento de consultoria especializada periódica. Os risco associados aos investimentos são permanentementes monitorados através da política de investimentos.
ICATUFMP	A diretoria executiva é totalmente constituída por profissionais indicados pela Icatu Serviços de Administração Previdenciária LTDA., empresa do grupo Icatu responsável pela administração do plano	03 membros, sendo 01 indicado pelo incentivador, 01 pelos patrocinadores/ instituidores e 01 representante dos participantes e assistidos eleitos pelo voto direto. Possui o mesmo número de suplentes.	09 membros titulares, sendo 03 membros indicados pelo incentivador, 03 membros eleitos pelos patrocinadores/instituidores e 03 membros representantes dos participantes e assistidos eleitos pelo voto direto. Possui o mesmo número de suplentes.	A gestora dos recursos, Icatu Vanguarda possui assembleia de patrocinadores e instituidores, comitê de gestão de plano ou conselheiro de plano, comitê de investimentos e comitês de risco, "compliance",	O controle interno da entidade é realizado por meio de ferramenta de gestão desenvolvida pela empresa JCM, com análises periódicas dos riscos operacionais. A entidade compartilha ainda das equipes de controles internos e gestão de risco da Icatu Seguros, cuja matriz de risco atual possui 176



Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 21

BB				crédito privado e renda variável. Os profissionais da entidade IcatuFMP, somente participam dos encontros que lhe digam respeito.	processos mapeados com avaliações semestrais. Possui ainda política de "backup" anual com retenção de 05 anos, além de trabalhar com período de 36 horas para efetivar o plano de recuperação e continuidade do negócio em casos de desastres.
PREVIDÊNCIA	01 diretor-presidente, 01 direitor financeiro de investimentos e	06 membros, sendo 04 indicados pelos patronicinadores/	09 membros, sendo 03 representantes do administrador (sendo 01	de governancia de caráter não	O processo de gestão e controles de riscos é pautado em sua
	01 diretor de operações e	instituidores e	deles o presidente do	obrigatorio: Comissão	estrutura normativa.
	relacionamento com o	02 eleitos entre os	conselho),	de estudos de	Possui código de ética e
	cliente.	participantes e	03 representantes	macroalocação,	normas de conduta,
		assistindos.	indicados pelo	Comissão de Ética,	programa de
			patrocinadores/	Comissão de	integridade e comitê de
			instituidores e 03 eleitos	Inovação e	riscos com reunião
			pelos participantes/ assistidos.	Tecnologia, Comissão de Planejamento	mensal. As avaliações são realizadas com base
			appipillub.	de Flanejamento Estratégico, Comitê	nas propostas pelo
				de Risco, Conselho	COSO.
				Consultivo, Comissão	3020.
				de Gestão de	
				Investimentos e	
				Comitê Financeiro.	

Todas as EFPC interessadas encontram-se devidamente estruturadas em observância às leis que as regulamentam. Em relação a experiência da entidade em planos de contribuição definida, com base nas informações colacionadas na proposta, todos os participantes apresentam vasta experiência para gestão do plano de benefícios do RPC do Município de Marília, contando com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência em previdência complementar – com a exceção do Diretor Financeiro da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, que conta com 04 anos de experiência na área.

B) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS PROPOSTAS.

A condição econômica mais vantajosa é resultado da análise da cobrança de taxa de carregamento e taxa de administração, despesas administrativas per capita anual da Entidade e a necessidade de aporte inicial pelo Município.

Class.	Instituição	Taxa de Carregamento - %:	Taxa de Administração - %	Despesa Administrativa – Ativo	Despesa Administrativa – Participante	Aporte Inicial — R\$
1°	BB PREVIDÊNCIA	0,00%	0,50% a.a.	0,33 %	R\$ 170,13	Não exige
2°	FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	0,00%	0,50% a.a.	0,47%	R\$ 1.783,68	Não exige
3°	ICATU	0,50% a.a.	0,30% a.a.	0,50%	R\$ 357,00	Não exige
4°	CAPESESP	3,00% sobre a soma das contribuições dos participantes e patrocinadores	0,00% a.a.	0,61%	R\$ 141,97	Não exige

Ambas as taxas de carregamento e de administração são cobradas diretamente dos participantes e são vertidas para a manutenção e higidez das EFPC. A taxa de carregamento é definida como valor ou percentual incidente sobre cada contribuição que o participante faz ao plano; a taxa de administração, por sua vez, é percentual cobrado sobre o patrimônio acumulado do plano.

A tendência, durante o período contributivo do participante, é que a taxa de administração se torne mais elevada do que a própria taxa de carregamento, pois, na medida em que o patrimônio do participante cresce, também cresce a sua taxa de administração, que pode resultar em

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 22

valor mais elevado do que aquele apresentado pela taxa de carregamento. Logo, o comparativo entre as entidades leva em consideração todos esses aspectos, conforme se verifica da simulação abaixo.

Na simulação, o segurado e o Patrocinador contribuirão com R\$ 100,00 (ou seja, R\$ 200,00 no total) por mês durante 30 anos, com os descontos de taxa de carregamento e administração indicados nas propostas, resultando no montante acumulado na conta individual do participante:

Instituição	T.C %:		Valor investido Mês — R\$	Valor Acumulado – R\$ (sem rentabilidade)
FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	0,00	0,50	R\$200,00	R\$66.680,51
CAPESESP	3,00	0,00	R\$200,00	R\$69.840,00
ICATU	0,50	0,30	R\$200,00	R\$68.403,35
BB PREVIDÊNCIA	0,00	0,50	R\$200,00	R\$66.680,51

Obtidos os valores acumulados, após os custos das taxas incidentes sobre o plano de acordo com as propostas apresentadas, e levados em consideração a rentabilidade de cada EFPC auferida nos anos anteriores, chegamos à seguinte situação:

Class.	3		Patrimônio Acumulado em 30 anos - R\$
1°	CAPESESP ²	12,25	R\$661.718,37
2°	BB PREVIDÊNCIA	12,62	R\$656.759,36
3°	FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	12,25	R\$609.584,45
40	ICATU	10,35	R\$433.549,08

Destarte, a EFPC que garante ao participante o maior acúmulo de recursos é, em tese, a CAPESESP, seguida da BB PREVIDÊNCIA.

Cumpre resaltar que, de fato, a longo prazo, apenas da taxa de carregamento sobre as contribuições dos participantes se mostra a mais vantajosa para fins de acúmulo monetário. Todavia, conforme as simulações utilizadas como base para a análise desta seleção, verificamos que esta vantajosidade, quando comparada com a taxa de administração, somente ocorre a partir de cerca de 25 (vinte e cinco) anos, sendo certo notar, outrossim, que a rentabilidade ao longo dos anos também é fator de extrema relevância para o acúmulo de renda do participante, considerando que a diferença, após 30 (trinta) anos, entre a primeira e a segunda colocada – que possuem sistemas de custeio diversos – foi de aproximadamente R\$5.000,00 (cinco mil reais), apenas.

Nesse sentido, muito embora a CAPESESP tenha a peculiaridade de não possuir planos de contribuição definida, o que pode interferir na fórmula de capitalização de recursos, entendemos que tanto ela quanto a BB PREVIDÊNCIA apresentaram sólidos resultados diante das projeções.

C) CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS.

Abaixo, breve resumo dos planos de benefícios ofertados pelas EFPC habilitadas:

• FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA:

O Plano (Plano Família Previdência Municípios) é ofertado sob a modalidade de contribuição definida, com pagamento de até 13 benefícios por ano aos participantes/assistidos, com cobertura para familiares, além da possibilidade de o próprio servidor definir o percentual ou prazo de recebimento do seu benefício (entre 0,1% e 1,5%, em intervalos de 0,1% para renda por percentual ou prazo de 60 a 360 meses para renda por prazo).

A elegibilidade para aposentadoria demanda quebra de vínculo com o Patrocinador/Prefeitura, 120 (cento e vinte) contribuições ao Plano e aposentadoria pelo Regime de Previdência ao qual o participante estiver vinculado.

Entre os benefícios de risco oferecisos pelo Plano encontram-se:

- 1) Benefício por Invalidez disponível no regulamento do plano;
- 2) Benefício por Morte do Participante ou Assistido deponível no regulamento do plano; e
- 3) Possibilidade de contratação de duas coberturas de Parcela Adicional de Risco, condicionada a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

³ A rentabilidade apresentada pela EFPC diz respeito à modalidade diversa de plano de benefício (Plano de Benefício Definido).



\no XIV • nº 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 23

O convênio de adesão apresentado possibilita o licenciamento automático perante a PREVIC.

• CAPESESP:

O Plano (CAPESESP Multi Entes Federativos) oferecido é estruturado na modalidade de Contribuição Definida, com previsão de multipatrocínio, visando tornar possível o custeio administrativo baixo, de forma a privilegiar a frmação de poupança dos participantes.

Além do benefício programado de aposentadoria, a ser percebido pelo Participante em forma de renda mensal não vitalícia, o Plano oferece a cobertura dos seguintes benefícios de risco:

- 1) Benefício por Invalidez, a ser percebido pelo Participante em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas;
- 2) Benefício por Morte de Participante ou de Assistido, a ser percebido pelos Beneficiários do Participante ou Assistido em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas;
- 3) Benefício por Invalidez, a ser percebido pelo Participante em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas acrescido de indenização paga por seguradora; e
- 4) Benefício por Morte de Participante ou de Assistido, a ser percebido pelos Beneficiários do Participante ou Assistido em forma de renda mensal não vitalícia, resultante do seu saldo de contas acrescido de indenização paga por seguradora.

Considerando que os eventos de invalidez ou morte podem vir a ocorrer em momento inicial da formação da poupança previdenciária, será facultado ao participante o custeio, por meio de contribuição específica, da Parcela Adicional de Risco a qual tem por objetivo complementar o montante existente na reserva, visando um benefício mensal maior.

A Parcela Adicional de Risco será garantida pela contratação de companhia seguradora

• ICATUFMP:

O Plano oferecido é estruturado na forma de contribuição definida, com base no Regulamento Padrão PREVID CD 6, oferecendo os seguintes benefícios de risco:

- 1) Benefício por invalidez via saldo de contas, em que o pagamento é vinculado exclusivamente ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante e as contribuições oriundas do patrocinador, acrescidas do retorno dos investimentos;
- 2) Benefício por falecimento via saldo de contas, em que o pagamento é vinculado exclusivamente ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante e as contribuições oriundas do patrocinador, acrescidas do retorno dos investimentos;
- 3) Benefício por invalidez via saldo de contas e seguro, em que o pagamento é vinculado exclusivamente ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante e as contribuições oriundas do patrocinador, acrescida do retorno dos investimento e complemento de capital segurado recebido em caso de ocorrência de sinistro; e
- 4) Benefício por falecimento via saldo de contas, em que o pagamento é vinculado exclusivamente ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante e as contribuições oriundas do patrocinador, acrescida do retorno dos investimento e complemento de capital segurado recebido em caso de ocorrência de sinistro.

Os benefícios de risco serão oferecidos diretamente pela entidade, a qual ficará responsável pela contratação junto à seguradora.

• BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL:

O Plano ofertado (BBPrev Brasil) é estruturado sob a modalidade de contribuição definida, na qual o valor do benefício será o somatório das contribuições, acrescido da rentabilidade dos investimentos e deduzidos os custos de administração. Conta com a participação patronal que será livremente definida no âmbito da lei de criação do respectivo RPC e registrada em Plano de Custeio, cuja revisão ocorre anualmente. É possível a recepção de servidores por meio de adesão automática, via migração (para servidores que tomaram posse antes da criação do RPC), por opção (para servidores que não contem com a contrapartida da contribuição patronal), ou também de celetistas contratados pelo ente federado de forma temporária ou por meio de livre nomeação.

O Plano oferece o benefício programado de aposentadoria normal, cujos requisitos para concessão são: ter pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 60 (sessenta) contribuições ao Plano e a rescisão do vínculo com o ente federado. Para cobertura dos eventos de risco o Plano oferece a aposentadoria por invalidez e o benefício por falecimento, sendo que para estes o Plano oferece também a possibilidade de adesão à cobertura adicional, contratada facultativamente por cada participante junto à companhia seguradora, por intermédio da BB Previdência.

No tocante aos benefícios de risco, o Plano ofertado oferece 04 (quatro) modalidades:

1) Benefício por Invalidez de caráter obrigatório que terá como base o valor acumulado no saldo de contas: com pagamento vinculado exclusivamente ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante + as contribuições oriundas do patrocinador + a rentabilidade auferida pelos investimentos;



10 XIV • n° 3214

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 24

- 2) Benefício por Falecimento de caráter obrigatório que terá como base o valor acumulado no saldo de contas: com pagamento vinculado exclusivamente ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante + as contribuições oriundas do patrocinador + a rentabilidade auferida pelos investimentos;
- 3) Benefício por Invalidez de caráter e adesão facultativa que terá como base o valor acumulado no saldo de contas, acrescido do valor referente à cobertura adicional de risco (seguro): com pagamento vinculado ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante + as contribuições oriundas do patrocinador + a rentabilidade auferida pelos investimentos + complemento de capital segurado recebido em caso de sinistro; e
- 4) Benefício por Falecimento de caráter e adesão facultativa que terá como base o valor acumulado no saldo de contas, acrescido do valor referente à cobertura adicional de risco (seguro): com pagamento vinculado ao saldo de contas acumulado pelas contribuições do participante + as contribuições oriundas do patrocinador + a rentabilidade auferida pelos investimentos + complemento de capital segurado recebido em caso de sinistro.

Por fim, o convênio de adesão apresentado possibilita o licenciamento automático perante a PREVIC.

D) OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES.

Instituição	Informar os planos multipatrocinados existentes e os Patrocinadores participantes.	Informar se é auditado por algum órgão público controle externo. (Tribunal de Contas do Estado ou da União, p. ex.)	Informar existência de local ou estrutura de atendimento presencial aos participantes do RPC Município de Marília. Informar meios de comunicação colocados à disposição dos participantes.
FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	Ceee Prev (CEEE-GT, CEEE-D e Fundação Família Previdência); CRM Prev (CRM); FAMÍLIA Previdência Corporativo (INPEL); CERANPrev (CERAN); FOZ DO CHAPECÓ (FOZ DO CHAPECÓ); SENGE Previdência (SENGE/RS); FAMÍLIA Previdência Associativo (AFCEEE SINPRO/RS SINTAE/RS SINTEE/PF SINTEP VALES SINTEC/RS TCHÊ PREVIDÊNCIA SEPRORGS ABRH/RS CEAPE FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA SINDHA ADJORI/RS ARCOSUL); e Família Previdência Municípios (Prefeitura Municipal De Ajuricaba (Rs), Prefeitura Municipal De Alpestre (Rs) Prefeitura Municipal De Colorado (Rs) Prefeitura Municipal De Colorado (Rs) Prefeitura Municipal De Contenda (Pr) Prefeitura Municipal De Dois Lajeados (Rs) Prefeitura Municipal De Engenho Velho (Rs) Prefeitura Municipal De Fagundes Varela (Rs) Prefeitura Municipal De Feliz Natal (Mt) Prefeitura Municipal De Feliz Natal (Mt) Prefeitura Municipal De Fernão (Sp) Prefeitura Municipal De Formigueiro (Rs) Prefeitura Municipal De Fernão (Sp) Prefeitura Municipal De Formigueiro (Rs) Prefeitura Municipal De Humaitá (Rs) Prefeitura Municipal De Humaitá (Rs) Prefeitura Municipal De Humaitá (Rs) Prefeitura Municipal De Holependência (Rs) Prefeitura Municipal De Lajeado (Rs) Prefeitura Municipal De Mato Leitão (Rs) Prefeitura Municipal De Nova Boa Vista (Rs) Prefeitura Municipal De Nova Candelária (Rs) Prefeitura Municipal De	Fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCERS.	Após o estabelecimento do convênio de adesão a entidade compromete-se a estar presente fisicamente para efetuar novas adesões. Além disso, atualmente a Fundação Família Previdência já realiza contatos para adesão ao plano nos canais eletrônicos: website, telefone, e-mail, whatsapp, videoconferência e adota processos de assinatura digital de documentos que minimizam a necessidade de contato presencial.



o XIV • n° 3214 Quarta-feira, 08 de junho de 2022

CAPESESP	Nova Pádua (Rs) Prefeitura Municipal De Novo Tiradentes (Rs) Prefeitura Municipal De Paraíso Do Sul (Rs) Prefeitura Municipal De Passo Do Sobrado (Rs) Prefeitura Municipal De Passo Fundo (Rs), Prefeitura Municipal De Passo Fundo (Rs), Prefeitura Municipal De Pejuçara (Rs) Prefeitura Municipal De Pinhal Grande (Rs) Prefeitura Municipal De Pinhal De Pinheiro Machado (Rs) Prefeitura Municipal De Porto Lucena (Rs) Prefeitura Municipal De Porto Vera Cruz (Rs) Prefeitura Municipal De Restinga Sêca (Rs) Prefeitura Municipal De Rio Azul (Pr) Prefeitura Municipal De Salto Do Jacuí (Rs) Prefeitura Municipal De Salto Do Jacuí (Rs) Prefeitura Municipal De São João Do Polêsine (Rs) Prefeitura Municipal De São João Do Polêsine (Rs) Prefeitura Municipal De São José Do Inhacorá (Rs) Prefeitura Municipal De São Lourenço Do Sul (Rs) Prefeitura Municipal De São Lourenço Do Sul (Rs) Prefeitura Municipal De Tupandi (Rs) Prefeitura Municipal De Tupandi (Rs) Prefeitura Municipal De Tuparendi (Rs) Prefeitura Municipal De Três Coroas (Rs) Prefeitura Municipal De Três Coroas (Rs) Prefeitura Municipal De Vale Do Sol (Rs) Prefeitura Municipal De Vale Do Sol (Rs) Prefeitura Municipal De Sao Vicente Do Sul (Rs) Prefeitura Municipal De Vale Do Sol (Rs) Prefeitura Municipal De Três Coroas (Rs) Prefeitura Municipal De Vale Do Sol (Rs) Prefeitura Municipal De Três Coroas (Rs) Prefeitura Municipal De Vale Do Sol (Rs) Prefeitura Municipal De V	Informa que a supervisão, fiscalização e controle das EFPC incumbe à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e ainda aos seus respectivos	Não possui estrutura de atendimento presencial em Marília e entende que a forma mais eficiente é com o uso de canais de atendimento integrados à sua estrutura de backofice, entre elas, sitio
	Previdenciais dos Empregados da CAPESESP (CAPESESP).	patrocinadores	eletronico, cartilhas, redes sociais, mensagens eletronicas (e-mails marketing), além de contato telefonico, e-mail, aplicativo mobile WhatsApp e atendimento eletrônico (chat).
ICATUFMP	Plano Acrinor CD (Companhia Brasileira de Estireno); PB Aerospace (Hamilton Sundstrand Aerospace do Brasil LTDA, Pratt & Whitney Canadá do Brasil LTDA). Plano Ajinomoto (Ajinomoto do Brasil Ind. E Com de Alimentos, Ajinomoto Animal nutrition do Brasil Industria); Plano Basell CD (Basell Poliolefinas LTDA); PB BD Multipatrocinado (Acrinor – Acrilonitrila do Nordeste S.A., Arlanxeo Brasil S.A., Copenor – Companhia Petroquímica do Nordeste, Deten Química S.A. e Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); PB BNY Mellon (BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM); Plano de Benefícios BNKPrev (BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A., BRK AMBIENTAL ATIVOS MADUROS	Possui auditoria da PREVIC — Superintendência Nacional de Previdência Complementar e, no que diz respeito à gestão dos recursos, fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários — CVM e do Banco Central do Brasil — BACEN	oferece os canais de telefone, WhatsApp, sitio eletronico, materiais digitais, aplicativo, e-mail e atendimento virtual



XIV • nº 3214 Quarta-feira, 08 de junho de 2022

S.A., BRK AMBIENTAL BLUMENAU S.A., BRK AMBIENTAL CAÇADOR S.A., BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A., BRK AMBIENTAL CAPIVARI S.A., BRK AMBIENTAL DIGITAL S.A., BRK AMBIENTAL DIGITAL S.A., BRK AMBIENTAL DIGITAL S.A., BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS — SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAOUA MAIRINOUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CARSTRE (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental Indústria e Comércio Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental Gontinental Indústria e Comércio de Peças, Continental Pausil Indústria Automotiva L'TDA, Continental Gontinental Robertica e Comércio de Peças, Continental Automotivos, CPT Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica Valva S.A.); PB Grupo	
S.A., BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A., BRK AMBIENTAL CAPIVARI S.A., BRK AMBIENTAL DIGITAL S.A., BRK AMBIENTAL GOIAS S.A., BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAOUA MAIRINOUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Paulista de Energia, Companhia Paulista de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Paulista de Energia, Companhia Paulista de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Pauroucos Automotivos, CPIT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPIT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPIT Brasil Automotiva LTDA, Continental GPC Química S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano Deten CD (Deten Química GPC Química S.A.	S.A., BRK AMBIENTAL BLUMENAU
S.A., BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A., BRK AMBIENTAL CAPIVARI S.A., BRK AMBIENTAL DIGITAL S.A., BRK AMBIENTAL GOIAS S.A., BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Patroquímica do Energia, Copercio de Peqas, Continental Automotivos, CPI Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPI Brasil Automotiva LTDA, Continental Ordinica (GPC Química S.A.); Plano Deten CD (Deten Química GPC Química S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S	
DE ITAPEMIRIM S.A., BRK AMBIENTAL CAPIVARI S.A., BRK AMBIENTAL DIGITAL S.A., BRK AMBIENTAL GOIAS S.A., BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Derergia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Derergia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Su	
AMBIENTAL CAPIVARI S.A., BRK AMBIENTAL DIGITAL S.A., BRK AMBIENTAL GOIAS S.A., BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, COFFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
AMBIENTAL DIGITAL S.A., BRK AMBIENTAL GOIAS S.A., BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MALÓ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Patroquímica de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental Detero CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano Deten CD (Pábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
AMBIENTAL GOIAS S.A., BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MALÓ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Patroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Outinental Indústria e Comércio Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental Deten CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Pla CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano PCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB CTP DE Lekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB CTP DE Lekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB CTP DE Lekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB CTP DE Lekeiroz (Elekeiroz S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros S.A., I	
AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINOUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Paulista de Energia, Companhia Paulista de Energia, PFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotivo do Brasil LTDA, Continental Indústria Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
AMBIENTAL LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia I Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental (Gontinental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental GPC Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu	
AMBIENTAL MACAÉ S.A., BRK AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia I Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasi	
AMBIENTAL MANSO S.A., BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
AMBIENTAL MARANHÃO S.A., BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Indústria e Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
AMBIENTAL MAUÁ S.A., BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINOUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotivos do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL REGIÁO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL OTOCANTINS — SANEAMENTO DO TOCANTINS — SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Coppanhia Sul Paulista de Energia, Coppanhia Indústria; PA Previ-Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotivos, Continental Coppenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Lus e Força Mococa, Companhia Paguari de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotivos do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Lus e Força Mococa, Companhia Iuz e Força Mococa, Companhia Lus e Força Mococa, Companhia Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotivos do Brasil LTDA, Continental o Brasil Produtos Automotivos, Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
RECIFE/GOIANIA SPE S.A., BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
AMBIENTAL RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Indústria de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
AMBIENTAL RIO DAS OSTRAS S.A., BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
BRK AMBIENTAL SANTA GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Indústria de Energia, CopFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ-Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros Ge Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
SUMARÉ S.A., BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINOUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos, PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
URUGUAIANA S.A., BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINOUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Indústria de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	GERTRUDES S.A., BRK AMBIENTAL
AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAOUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAOUA MAIRINOUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Corpanhia Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	SUMARE S.A., BRK AMBIENTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, ECOAOUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAOUA MAIRINOUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotivos do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental Defasil Produtos Automotivos); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
TOCANTINS – SANEATINS, ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
ECOAQUA SOLUÇÕES S.A., F.A.B. ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
ZONA OESTE S.A., MAUÁ ÁGUA S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Corpanhia Sul Paulista de Energia, Coppanhia Sul Paulista de Energia, Coppanhia Indústria); PA Previ-Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
S.A., SANEAQUA MAIRINQUE S.A., UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Coppanhia Sul Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Coppanhia Sul Paulista de Energia, Coppanhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ-Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
UVR GRAJAÚ S.A.); PB Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Carestreamprev (Carestreamprev do Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ-Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotivos Continental Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos,; Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Brasil Comércio e Serviços); PA CD Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Xprev (Arlanxeo Brasil S.A.); PB CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
CMSPrev (Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ-Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Mococa, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Vanguarda Administração de	
Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ-Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Vanguarda Administração de	
de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
de Energia, CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Equipamentos, Indústria); PA Previ- Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Continental (Continental Indústria e Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano Deten CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Vanguarda Administração de	
Comércio de Peças, Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Brasil Indústria Automotiva LTDA, Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Continental Indústria e Comércio Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Automotivos, Continental Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Automotive do Brasil LTDA, Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Continental do Brasil Produtos Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Automotivos, CPT Brasil Automotiva LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Vanguarda Administração de	
LTDA, Contitech do Brasil Produtos Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Automotivos.); Plano Copenor CD (Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Química do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano Deten CD (Deten Química S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	Automotivos, CPT Brasil Automotiva
(Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	LTDA, Contitech do Brasil Produtos
do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano FCC Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	Automotivos.); Plano Copenor CD
Ouímica do Brasil S.A.); Plano Deten CD (Deten Ouímica S.A.); Plano FCC Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); Plano GPC Ouímica S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); Plano GPC Ouímica S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	(Copenor Companhia Petroquímica
CD (Deten Ouímica S.A.); PB CD Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	do Nordeste); PB Dacarprev (Dacar
Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Química (GPC Química S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	Química do Brasil S.A.); Plano Deten
CD (Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	CD (Deten Química S.A.); PB CD
S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	Elekeiroz (Elekeiroz S.A.); Plano FCC
S.A.); Plano GPC Ouímica (GPC Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	CD (Fábrica Carioca de Catalisadores
Ouímica S.A.); PB Grupo Icatu Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Seguros (Clube de Seguros Icatu, Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Icatu Capitalização S.A., Icatu Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Seguros S.A., Icatu Serviços de Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Administração Previdenciária, Icatu Vanguarda Administração de	
Vanguarda Administração de	
1100 arbob, roata Combantona ao	Recursos, Icatu Consultoria de



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA"

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

	<u> </u>	Т	
	Investimentos LTDA., Icatu		
	Assessoria LTDA.); PB Keysight		
	(Keysight Technologies Medição		
	Brasil LTDA.); PB Lufthansa		
	(Lufthansa Systems GMBH & CO. KG,		
	Deutsche Lufthansa A.G., Lufthansa		
	Cargo A.G., Swiss International Air		
	Line A.G); PA Metalsa (Metalsa Brasil		
	Indústria e Comércio, Metalsa Centro		
	de Serviços de Consultoria, Metalsa		
	Campo Largo Indústria e Comércio);		
	PB Otis (Elevadores Otis LTDA., Seral		
	Otis Indústria Metalúrgica LTDA.);		
	Plano Petroflex CD (Arlanxeo Brasil		
	S.A.); PB da PPG (PPG Indústria do		
	Brasil – Tintas e Vernizes); Precin –		
	PPC Industrial (Federação das		
	Indústrias do Estado do Ceará,		
	Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo do		
	Ceará, Serviço Nacional de		
	Aprendizagem Ind./CE, Serviço		
	Social da Insdústria Sesi/CE); PB		
	PreviKODAK (Kodak Brasileira		
	Comércio de Produtos); PB Previ-		
	Renda (Banco do Estado do Pará S.A.,		
	Caixa de Previdência e Assistência		
	aos Funcionários do Banco do Estado		
	do Pará); Plano Previnor CD (Previnor		
	Associoação de Previdência Privada);		
	PB Sabic Prev (SABIC Innovative		
	Plastics South America, SHPP South		
	America Comércio de Plásticos		
	LTDA.); PB Springer (Springer Carrier		
	LTDA., Climazon Industrial LTDA.,		
	Carrier Refrigeração Brasil LTDA.,		
	Climate, Constrols & Security do		
	Brasil LTDA., Freightwatch Brasil		
	Consultoria de Segurança, Onity		
	LTDA.); Plano Starrett (Starrett		
	Indústria e Comércio LTDA.);PB CA		
	Telepar Cel (TIM S.A.); PA da Intelig		
	(TIM S.A.); PB PBS Tele Sul (TIM S.A.,		
	TIM Participações S.A.); PB PBS Tele		
	Nordeste (TIM S.A., TIM		
	Participações S.A.); PB TIMPrev Sul		
	(TIM S.A., TIM Participações S.A.);		
	PM TIMPrev Sul (TIM S.A., TIM		
	Participações S.A.); PA da T-Systems		
	(T-Systems do Brasil LTDA.); PA		
	Vitesco Tecnologia (Vitesco		
	Tecnologia Brasil Automotiva		
	LTDA.); Plano Rio Polímeros (Rio		
	Polímeros S.A.); Plano de		
	Contribuição Definida dos Servidores		
	do Brasil (Prefeitura do Município de		
	Londrina); PB Thermadyne		
	(Thermadyne Victor LTDA.); Plano		
	Suzano CD (Suzano Petroquímica		
	S.A.); e PB G. Barbosa (Cencosud		
	Brasil Comercial LTDA.).		
	Alliance Prev (Alliance One Brasil	Possui auditoria Externa, porém não é	Possui estrutura para atendimento
			ī
BB PREVIDÊNCIA	Exportadora De Tabacos LTDA e	auditada por órgão externo de controle.	presencial localizada em Marilia/SP, ou



o XIV • nº 3214 Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 28

S.A.); BBPrev Realize+ (bb previdência - fundo de pensão banco do brasil, fundação de previdência complementar do servidor público federal do poder executivo – funpresp-exe, cooperativa a1, autoridade portuária de santos – spa e luiza administradora de consórcios ltda); Cotrijal Prev (cotrijal cooperativa agropecuaria e industrial e transportes cotrijal LTDA); e Magnus (magnesita refratarios s.a., imi fabi talco s/a e magnesita mineração s/a)	disponibilizadas pela agência do Banco do Brasil, que atualmente já atende aos gestores públicos representantes do Governo municipal, a fim de auxiliar no atendimento in loco das demandas referentes ao Plano.
--	--

Diante das informações prestadas, conclui-se que:

Todas as EFPC interessadas e habilitadas apresentam experiência na gestão de planos multipatrocinados, possuem fiscalização externa a cargo da Superintendência Nacional de Previdência Complementar — PREVIC e dos respectivos patrocinadores de seus planos, cabendo ressaltar que a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA é auditada também pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul — TCERS.

Quanto à estrutura de atendimento, apenas a BB PREVIDÊNCIA possui estrutura própria para atendimento presencial dos participantes e assistidos, disponibilizada pelas próprias agência do Banco do Brasil; as demais EFPC não apresentaram plano de disponibilização de estrutura local para atendimento presencial, sendo certo ressaltar que a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA compromete-se a estar presente fisicamente para efetuar novas adesões. Ainda, todas as EFPC apresentaram vasta gama de canais para atendimento dos participantes e assistidos, esclarecimento de dúvidas, e outras tratativas pertinentes ao plano que lhes será disponibilizado.

3. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL.

Todas as EFPC interessadas e habilitadas apresentaram excelente e consolidada estrutura de governança, em respeito às LC nº 108/2001 e nº 109/2001, com membros qualificados tecnicamente para a execução das atividades inerentes às entidades, além de desejável gestão de riscos e controles internos.

No que diz respeito aos planos de benefícios, verificamos que todas as entidades ofereceram planos multipatrocinados, objeto do presente processo de seleção pública, na modalidade contribuição definida, com benefícios programados e não programados em casos de evento de invalidez ou morte do participante, em respeito ao artigo 8°, *caput* e § 1° da LCM n° 925/2021, além de contratação de seguradora própria ou terceirizada, para cobertura de risco adicional.

Destarte, é no critério da condição mais econômica, conjuntamente com a solidez e experiência da EFPC que reside o fator preponderante da escolha da entidade que melhor se adequa às necessidades do Município de Marília e seus servidores públicos, senão vejamos.

Em todos os critérios analisados, entendemos que a BB PREVIDÊNCIA foi a Entidade Fechada de Previdência Complementar — EFPC que apresentou os melhores índices, além de uma proposta técnica viável para o Município. Isso porque apresentou o maior ativo entre todas as EFPC — ressaltando-se, aqui, o grande crescimento do seu patrimônio no período de 05 (cinco) anos —, o maior número de participantes e planos — ressaltando-se, também, que foi a única dentre os interessados que apresentou acréscimo de participantes de 2020 para 2021 —, além de ter apresentado a melhor rentabilidade média nos últimos 05 (cinco) anos, resultando em um dos melhores retornos aos participantes na projeção para 30 (trinta) anos em acumulação de recursos.

E aqui cabe ressaltar que o único tópico no qual a BB PREVIDÊNCIA não ficou classificada em primeiro lugar foi no "Patrimônio Acumulado em 30 anos", perdendo apenas para a CAPESESP, por uma margem aproximada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No entanto, tal situação, por si, não tem o condão de afastar a opção desta Comissão pela BB PREVIDÊNCIA, uma vez que a análise possui um escopo muito mais amplo do que a projeção de valores, e a simulação realizada também apresenta a EFPC como uma das melhores opções.

A solidez da entidade, a governança e seus inúmeros comitês, e principalmente o ativo sob gestão garantem à BB PREVIDÊNCIA a melhor condição de retorno, o que, por sua vez, resulta em maior garantia de que os servidores públicos no Município de Marília terão um sólido regime de previdência pelos anos vindouros.

Soma-se a isso o fato de que a BB PREVIDÊNCIA também foi a única que garantiu o atendimento presencial em Marília, o que facilita o contato dos servidores públicos com o gestor do plano, bem como facilita também as tratativas necessárias entre a EFPC e o Município, na qualidade de Patrocinador.



Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 29

Destarte, diante dos fatos e fundamentos ora expostos, é que a Comissão nomeada pela Portaria nº 40.866 de 03/05/2022 indica a BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL como a entidade que melhor se adequa às necessidades e peculiaridades do Município de Marília, apta a administrar o Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei Complementar Municipal nº 925, de 24 de novembro de 2021.

É o parecer técnico da Comissão nomeada pela Portaria nº 40.866 de 03/05/2022.

Marília, 06 de junho de 2022.

José Carlos da Silva Poder Executivo – Membro

Leonardo Yuji Fugimoto Monteiro Poder Executivo – Membro

José Otávio de Camargo Rossetti IPREMM – Membro

> Vanessa Sato Martins DAEM – Membro

Alessandra Kanachiro Mello Souza
Poder Executivo – Membro

Adelson Lelis da Silva Poder Executivo – Membro

Fabiano Monteiro Mariucio IPREMM – Membro

Daniel Alexandre Bueno Câmara Municipal - Membro

Fábio Henrique De Oliveira Jorge Poder Executivo - Presidente

Julgamento do Processo de Seleção Pública da EFPC nº 01/2022

Diante do relatório final da Comissão nomeada pela Portaria nº 40.866, de 03 de maio de 2022, fruto do trabalho técnico dos membros da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, o qual ratifico e acolho integralmente como minhas razões, e, com base no item 7.3. do Edital do Processo de Seleção Pública da Entidade Fechada de Previdência Complementar — EFPC — nº 01/2022, seleciono a BB PREVIDÊNCIA — FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL como a entidade responsável pela gestão do Regime de Previdência Complementar — RPC, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 925, de 24 de novembro de 2021. Transcorridos *in albis* os prazos indicados no item 8 do aludido Edital, determino que seja elaborada a minuta do Convênio de Adesão para formalização da contratação com a EFPC vencedora e posterior envio da documentação para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar — PREVIC. Em caso de pedido de reconsideração tempestivo, retorne-se o expediente para análise.

DANIEL ALONSO PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 05 de 07 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em conformidade com o Comunicado CONSEAS N° 11/2020 que orienta que os Conselhos Municipais de Assistência Social podem "de maneira excepcional, realizar de forma on-line seus trabalhos/reuniões, sendo a lista de presença/votação a manifestação dos conselheiros via on-line por e-mail ou whatsapp", realizou comunicação via aplicativo whatsapp com os(as) conselheiros(as) no dia 07 de junho de 2022, onde o CMAS Analisou e Aprovou:

- o aceite do Cofinanciamento Estadual referente aos Benefícios Eventuais, que será utilizado na modalidade Vulnerabilidade Temporária no valor de R\$ 65.663,76;
- o aceite referente a primeira parcela do Programa Aprimoramento do Cadúnico, no valor de R\$59.245,85;e a
- abertura do Sistema PMASWeb 2022 visando a inclusão dos recursos supracitados.

Marília, 07 de junho de 2022.

ELIANE CRISTINA SOUTO FONSECA Presidente do CMAS – Marília/SP

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

João Augusto de Oliveira Filho Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.922

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, REVOGA a Portaria nº 1.895, de 03 de maio de 2022, que nomeou a candidata MARCELA YURI MARTINS RIBERIO KOGA G DE AGUIAR, classificada em 7º lugar na lista especial de candidatos com deficiência para o exercício do cargo de Auxiliar de Escrita, tendo em vista que não compareceu na Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 07 de junho de 2022.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO Presidente



Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 30

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira

Diretor-Presidente

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 116/2022 (Republicada por ter sido publicada com erros)

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da EMDURB usando de suasatribuições legais, tendo em vista o que consta no protocolo nº 2100/2021.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar — PAD, instaurado por força da Portaria nº 27/2022 de 15 de Fevereiro de 2022, contra o servidor FA.C.D.S., agente de trânsito, matricula nº 3238, tendo como local de trabalho o Departamento de Educação no Trânsito Atendimento ao Público.

Considerando que o Processo se originou do Interno nº 295/2021, noticiando supostas irregularidades referente ao envio de informações sigilosas da EMDURB para seu e-mailparticular.

Considerando que o servidor acusado possui maus antecedentes disciplinares, conforme protocolo nº 764/2021; protocolo nº 866/2021; protocolo nº 881/2021 e protocolo nº 963/2021, todos com fundamento no artigo 482 da CLT, alínea "e" e alínea "h". Além de advertência datada de 07 de junho de 2021, com fundamento na alínea "h" do artigo 482 da lei já mencionada. Em adição a advertência datada de 23 de fevereiro de 2022, conforme interno 055/2022, no qual, apresentou comportamento não condizente com as normas internas da empresa, no que pertine ao descumprimento do reabastecimento das motocicletas, causando prejuízo administrativo e da advertência datada de 26 de Agosto de 2016, fundamentada na alínea "K" do artigo 482 da CLT.

Considerando que conforme se pode observar no documento de fl. 39, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que o servidor não compareceu a audiência designada no dia 25 de Março de 2022, dessa forma, a Comissão procedeu a oitiva das testemunhas. Além disso, o acusado não apresentou defesa prévia. Posteriormente, foi entregue ao acusado vistas aos autos das fls. 37 à 51, dando-lhe plena ciência das declarações das testemunhas, conforme recibo (fl. 54), datado de 28 de Março de 2022.

Por conseguinte, considerando o requerimento feito pelo servidor, a Comissão aceitou a justificativa, e intimou o servidor acerca da data da realização do interrogatório (fl. 58).

Considerando que o servidor apresentou defesa final intempestiva (fls.74 à 86). Em razão do contraditório e ampla defesa, a comissão analisou a defesa final, onde verifica-se que não tem relação o mérito do processo administrativo.

Considerando que o servidor acusado foi ouvido em declarações (fls. 60 e 61), quando aduziu oseguinte:

"Relata que, no dia em questão estava escalado. Relata que, foi fornecido pelasra. C.R.C.D.S um manual padrão para utilização do sistema, que constava um único login com senha de acesso, e os agentes de trânsito obtinham acesso as informações coletadas pelos funcionários da concessionária para dar prosseguimento a conferência e processamento dos autos de infração. Relata que, os agentes fechavam o arquivo, de forma compactada (ZIP), e enviavam por e-mail ao setor de processamento de multas. O envio dessas informações se dava através do e-mail corporativo "fiscal.transito@emdurbmarília.com.br" ao e-mail também corporativo "multas@emdurbmarília.com.br". Relata que, enviou as mesmas informações para seu e- mail particular XXX. O principal motivo do envio para o e-mail particular é exatamente a insegurança do sistema da Rizzo, pois como dito anteriormente, o acesso ao sistema possui um único login e senha, onde qualquer pessoa com acesso a esses dados pode entrar e processar autuações de trânsito. Não há um sistema de validação de qual agente processaria as informações, além do mais, a notificação emitida pelo setor de processamento de multas não traz o número de identificação do agente validador daquela autuação, constando apenas o número 999999. Relata que, no e-mail particular não chegou nenhuma mensagem de erro e também não recebeu email enviado do corporativo, pois provavelmente era "muito pesado". Relata que, o fato apenas aconteceu naquele dia, pois foi a única ocasião que processou aquelas informações. Relata que, a diretoria tem consciência que o sistema da Rizzo é frágil, e o mesmo informou isso a sra. C.R.C.D.S e ao Diretor Presidente. Relata que, a fragilidade do sistema coloca em risco a legalidade do processamento das autuações, pois qualquer pessoa com os dados de acesso ao sistema pode processar autuações em nome de qualquer um dos agentes, pois o sistema armazena em cache o número de identificação dos agentes que já utilizaram o sistema. Relata que, a questão de ter enviado o e-mail com as autuações processadas para o e-mail particular era uma forma de se proteger de qualquer tipo de violação ou ilegalidade no uso de seus dados, enquanto agente de trânsito. Relata que, pelo vídeo constado nos autos não deixa claro que estava tirando fotos das placas dos veículos, até porque, estava filmando a tela para padronizar o procedimento, caso fosse escalado para processar autuações de zona azul novamente. Além disso, não tinha interesse em nenhuma das placas dos veículos. Relata que, os arquivos tinham um sigilo funcional, mas não eram sigilosos da empresa, uma vez que funcionários da Rizzo tinham acesso a essas informações. Relata que, nesse e-mail constava arquivos de texto com as informações básicas para o processamento do setor de multas. O seu interesse nessas informações era de saber com exatidões quais veículos e informações, ele, enquanto agente de trânsito, havia processado. Relata que, em nenhum momento descumpriu com seu sigilo funcional, pois não divulgou, nem fez uso das informações".

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha C.G.N., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":

"Relata que estava em seu setor quando a sra. C.R.C.D.S entrou em contato para tirar uma dúvida a respeito de uma mensagem que chegou no e-mail corporativo, a mensagem se tratava de uma tentativa de envio de e-mail, via e-mail corporativo, para o e- mail descrito no protocolo, devido a isso a mensagem de erro. Porém, não sabe dizer o motivo do e-mail não ter sido enviado. Relata que, a sra. C.R.C.D.S conhecia o destinatário do e-mail. Relata que, não sabe dizer o conteúdo do e-mail, mas na mensagem que retornou

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 31

existe um campo informando "AITs Zona Azul". Relata que, o sr. A.L.M esteve em sua sala para verificar quem esteve manuseando o computador naquela data, foi visto que, o sr. F.A.C.D.S estava nesse dia utilizando-se do computador. Relata que, a caixa de e-mail corporativo estava limpa, apenas com a mensagem de erro".

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha C.R.C.D.S, cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":

"Relata que estava presente no dia dos fatos, quando chegou do horário de almoço verificou uma mensagem de erro na caixa de entrada do e-mail, dizendo que "não foi possível enviar o e-mail". Ficou surpresa, pois não havia enviado nenhum e-mail. Dessa forma, ligou para o sr. C.G.D.N, que por meio de acesso remoto, verificou que o e-mail não havia sido enviado, pois era "muito pesado". Além disso, tinha como destinatário o e-mail:

XXX. Relata que, recebeu o "erro" no e-mail e comunicou o sr. C.G.D.N e o sr. A.L.M. Relata que, o sr. FA.C.D.S era supervisor em 2018/2019, e este utilizava o e-mail particular já mencionado, verificou isso, pois o endereço de e-mail particular constava no histórico do e-mail corporativo. Relata que, o e-mail: "fiscal.transito@emdurbmarília.com.br" era utilizado por todos os agentes de trânsito que faziam digitação da Zona Azul, também utilizado para trâmites administrativos realizados por ela, enquanto supervisora do setor".

Considerando que a Comissão em se Parecer concluiu:

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a DEMISSÃO do servidor acusado é medida que se impõe. Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, ao servidor é imputado a prática da conduta tipificada no artigo 482, alínea "g" e alínea "e".

O e-mail particular constante nos autos foi confirmado pela testemunha C.R.C.D.Se pelo próprio servidor. Acentua-se que, o funcionário utilizando de computador da empresa tentou enviar sem autorização, arquivos digitais com dados sigilosos para seu e-mail pessoal, visto que, conforme consta em depoimento, (fl. 61), nesse e-mail constava arquivos de texto com informações para o processamento do setor de multas.

No mesmo sentido, a Comissão entende que, as informações são sigilosas da empresa, visto que, a necessidade de utilização de senha por parte do funcionário, estaria implícita a ideia de que é esperada a privacidade com a utilização do sistema da Rizzo. A senha nesse caso existe para evitar que terceiros estranhos à empresa tenham acesso às informações sigilosas.

Conforme alegado pelo servidor em suas declarações, fl. 61, "os arquivos tinham apenas sigilo funcional, mas não eram sigilosos da empresa, uma vez que, os funcionários da Rizzo tinham acesso a essas informações". Assim, de acordo com o que foi admitido pelo funcionário há portanto, o dever funcional que uma vez violado caracteriza ilícito administrativo disciplinar, isto é, falta disciplinar por parte do servidor, a ser punida administrativamente.

Embora não haja provas de danos ou prejuízos sofridos pela empresa, a conduta do trabalhador foi inadequada, além disso, confirmou nas declarações (fl. 61) que "estava filmando a

tela para padronizar o procedimento, caso fosse escalado para processar autuações de zona azul novamente". Contudo, conforme demonstrado em documento juntado pelo próprio servidor em audiência, (fls. 62 à 72), o sistema da empresa Rizzo contém informações de caráter específico e estritamente confidencial. Portanto, trata-se de dados não podem ser extraviados para meios que escapam do controle da empresa, sob pena, inclusive, de eventual responsabilização civil e penal.

Ainda que não haja dolo por parte do empregado ou qualquer transmissão dos dados a terceiros, a Comissão entende que se trata de falta disciplinar grave que enseja a penalidade de justa causa, devido ao fato que, existe dano decorre da violação da privacidade das informações contidas no sistema interno da empresa, além da filmagem feita por celular particular da tela do computador. Assim, quando a falta é grave a ponto de revelar quebra de confiança, a dispensa por justa causa deve ser ratificada

Assim, neste processo administrativo há provas de que o acusado incidiu no previsto artigo 482 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diante de todo o exposto e por tudo que neste processo consta, a Comissão opina pela DEMISSÃO do servidor FA.C.D.S, pelocometimento da infração capitulada no artigo 482, alínea "g" e alínea "e" da Lei nº 5.452, de 1º demaio de 1943.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 27/2022, de 15 de Fevereiro de 2022, em decorrência do Protocolo nº 2100/2021, e DEMISSÃO do servidor FA.C.D.S por justa causa, pelo cometimento da infração capitulada no artigo 482, alínea "g" e alínea "e" da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, uma vez que, fundamentada na clareza dos documentos apresentados no protocolo nº 2100/2021, que evidenciam graves atos cometidos pelo funcionário.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, 07 de Junho de 2022.

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA Diretor Presidente da EMDURB

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 117/2022 (Republicada por ter sido publicada com erros)

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da EMDURB usando de suasatribuições legais, tendo em vista o que consta no protocolo nº 2100/2021.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº 42/2022, de 03 de Março de 2022, contra o servidor R.H.A, agente de trânsito, matriculanº 3243, tendo como local de trabalho o Departamento de Educação no Trânsito Atendimento ao Público.

Considerando que o servidor possui maus antecedentes, conforme protocolo nº 779/2021 e protocolo nº 932/2021, ambos

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 32

com fundamento no artigo 482 da CLT, alínea "e" (desídia no desempenho de suas funções) e alínea "h" (ato de indisciplina ou insubordinação), contrariando ordem emanada por um superior.

Considerando que o Processo se originou do Interno nº 1591/2021, noticiando supostas irregularidades referente ao abandono de setor, contrariando conduta norma disciplinadora.

Considerando que conforme se pode observar no documento de fl. (fl. 35), houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual. Além disso, foi fornecido cópia dos autos, conforme recibo (fl.17), dessa forma, sendo-lhe aberto o prazo para apresentação de defesa prévia.

Considerando o acusado apresentou defesa prévia tempestivamente (fls. 23 à 26), bem como os documentos que a acompanham, na mesma ocasião requereu a produção de prova testemunhal do agente de trânsito W.D.S.M.

Considerando que a Comissão promoveu a oitiva das testemunhas na presença do acusado. Na mesma audiência, a defesa contraditou a testemunha C.R.C.D.S, com fundamento no artigo 447 do Código de Processo Civil, sendo a mesma ouvida como informante. Também houve contradita a testemunha A.L.M, afastada pelo presidente da Comissão. No entanto, foi dispensada a oitiva da testemunha W.D.S.M. pelos advogados de defesa (fl. 39).

Considerando que os defensores foram intimados pessoalmente para dar vistas aosautos e apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias, fl. 41, além disso, foi fornecido cópia dos autos conforme recibo (fl. 42).

Considerando que ao servidor acusado lhe foi proporcionado todos os meios para exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. O acusado entregou defesa final tempestiva.

Considerando as declarações do servidor:

"Informa que, estava escalado no dia em questão, além disso, tinha ciência do comunicado deavisar os supervisores do início do intervalo, mas na data dos fatos, esqueceu de avisá-los, pois tinha acabado de voltar de férias, sendo o primeiro dia de trabalho após o retorno. Informa que, não havia ninguém trabalhando no mesmo posto com ele, ademais, após o intervalo retornou ao posto de trabalho. Informa que, acredita que a jornada de trabalho no dia era das 07h00min às 13h00min, bem como, acredita que era a primeira vez que fazia jornada de 6 (seis) horas com o dever de fazer a comunicação. Informa que, durante o intervalo não houve ocorrências em seu posto. Informa que, o pedido de desculpas ao supervisor T.R.B ocorreu pois ele não se recordou da necessidade de aviso, caso se lembrasse teria feito a comunicação. Informa que, trabalhou 14 (catorze) anos sem a necessidade de aviso do período de intervalo ao supervisor".

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha T.R.B., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":

"Relata que, não foi comunicado do início do intervalo pelo sr. R.H.A, e que o mesmo, após o ocorrido pediu desculpas pelo fato. Não se recorda de fatos parecidos envolvendo o agente. Além disso, o aviso referente ao intervalo ocorreu pouco tempo antes do

fato. Relata que, dependendo do caso o agente de trânsito é substituído, como por exemplo, eventos e outras situações específicas, em casos de urgência, acidentes de trânsito e semáforo em pane. Relata que, normalmente o intervalo ocorre entre as 10 (dez) e 11 (onze) horas, os agentes intercalam os intervalos para que ocorra organização, porém pode acontecer de os agentes fazerem o mesmo horário de intervalo. Relata que, já ouviu falar que os Hts possuem GPS, mas não sabe dizer se funcionam, além disso, não tem acesso a esse sistema. Relata que,o intervalo é feito na base e atualmente os agentes de trânsito registram o eletronicamente o ponto. Na data dos fatos, o registro de ponto não era feito por biometria, mas manualmente, por meio de anotação no cartão, feito pelo próprio agente. Relata que, no deslocamento do posto até a base normalmente o agente não faz fiscalização, mas pode acontecer de ser solicitado, e atenderá normalmente. Relata que, na data dos fatos, não se recorda se a ausência de aviso do intervalo trouxe prejuízos ao trabalho, mas acredita que não trouxe prejuízos".

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha A.L.M, cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":

"Relata que, estava presente no dia dos fatos e tem ciência desse protocolo. Relata que, o sr. R.H.A estava no DETAP, quando deveria estar em seu posto. Informa que, essa conduta de insubordinação foi relatada em vários momentos. E que o sr. R.H.A foi advertido verbalmente e formalmente, a respeito de fato anterior. Relata que, os rádios HTs atualmente possuem GPS, mas na data dos fatos não soube dizer se possuíam GPS".

Considerando que a Comissão também ouviu a informante C.R.C.D.S, cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito "in verbis":

Relata que, estava presente no dia dos fatos, estava em sua sala quando o coordenador ligou, perguntando se o agente R.H.A tinha solicitado autorização para fazer o intervalo, a mesma respondeu que não. Da mesma forma, ficou sabendo que o sr. R.H.A deu início ao intervalo, pois o coordenador A.LM a avisou. Relata que, os agentes de trânsito avisam seus horários através do rádio HT. Além disso, não tinha horário determinado, pois cada coordenador organiza o setor de uma maneira, sempre dando ciência aos agentes. Relataque, no mês de maio de 2021, não era necessário avisar os supervisores do início do intervalo. E na época dos fatos não era necessário fazer o intervalo na sede do DETAP. Relata que, os agentes devem comunicar o intervalo e caso seja necessário a substituição do funcionário para atendimento da ocorrência, o supervisor providenciará outro agente. Porém, se não houver necessidade, o agente de trânsito não será substituído quando der início ao intervalo, ficando o posto vazio naquele período. Relata que, é o próprio agente quem define o período de intervalo, comunicando o supervisor. E o período de intervalo é contado a partir do momento que o agente chega na sede do DETAP. Relata que, os agentes no caminhar do posto até a base continuam fazendo fiscalização, como por exemplo, a vaga de idoso, deficiente, carga e descarga, vaga de quinze minutos, entre outros. Relata que, os rádio HT possuem localização por GPS e os supervisores têm acesso a essas informações.

Considerando que a Comissão em se Parecer concluiu:

Considerando que da análise da prova testemunhal, a

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Página: 33

Comissão observa que, o agente de trânsito R.H.A não comunicou aos supervisores quanto ao início do intervalo de 15 (quinze) minutos, além do mais, confirma que o servidor contrariou norma disciplinadora existente, da qual tomou ciência em 06/07/21, conforme fl. 7.

Considerando que é atribuição do agente de trânsito prevista na Lei Municipal 8.155/17, obedecer e cumprir ordem advinda de superior. Uma vez que, o acusado desrespeitou as diretrizes internas e ordem advinda de superior, o ato configura indisciplina previsto no Art. 482,h, da CLT.

Considerando que é expressa a inobservância de dever funcional, pois a partir do momento que o acusado abandona o posto, deixa de prestar serviço do qual está sendo remunerado. Visto que, segundo o depoimento da testemunha T.R.B, no deslocamento do posto até a base normalmente o agente não faz fiscalização.

Considerando subsidiariamente o código de ética e disciplina do servidor público domunicípio de Marília, disposto na Lei Complementar nº 680 de 28 de junho de 2013, são deveres do servidor público no exercício de suas atribuições:

XVI - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quantopossível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVII - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais e

XXV - Prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência.

Conforme o decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a suspensão pode ocorrer como medida disciplinar a um ato grave que o funcionário tenha cometido. Assim, é importante evidenciar que o acusado, já possui outras advertências disciplinares. Não há falar em ofensa ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade quando existe a comprovação de várias infrações por parte do acusado.

Considerando que Comissão entende que, ainda que num primeiro momento se verifique que a punição seria advertência, caso se comprove a reincidência, a penalidade deverá ser imediatamente majorada para suspensão.

Considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que o servidor R.H.A, agente de trânsito, matrícula funcional nº 3243, lotado no órgão DETAP, cometeu a infração prevista no artigo 482, h, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sugere-se a aplicação da penalidade de suspensão de 03 (três) dias, devido ao fato do acusado ser reincidente na mesma conduta.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 42/2022, de 03 de Março de 2022, em decorrência do Protocolo nº 1591/2021,

aplica suspensão de 03 (três) dias para o servidor R.H.A, pelo cometimento da infração capitulada no artigo 482, h, da Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943.

Art. 2º. Esta Portaria entrará na data de sua publicação.

Marília, 07 de Junho de 2022.

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA Diretor Presidente da EMDURB

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR Claudirlei Santiago Domingues Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CT.025/22- PP.003/21-Objeto: Aditivo II, para prorrogação da vigência contratual ao CT. 030/21 (areia fina lavada). Contratada: Porto de Areia Pedra Branca Ltda.ME. Assin: 19/05/22. Vigência: até 12 meses. CT.027/22- DL.02/21-Objeto: Aditivo I, para prorrogação da vigência contratual ao CT. 031/21 (serviços de assessoria -apoio administrativo em assuntos afetos ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo). Contratada: Ronan Figueira Daun ME. Assin: 27/05/22. Vigência: 12 meses à partir de 31/05/22.CT.029/22-PP.004/21.Objeto: Aditivo I ao CT. 066/21 (pedrisco), para reequilíbrio econômico financeiro. Contratada: André Luis Savian-ME. Valor anterior: R\$53,50 a ton. Valor atual: R\$ 89,00 a ton. Valor do contrato atualizado: R\$ 295.423,16. Assin: 03/06/22. CT.030/22-PP.003/22 - Objeto: Aquisição parcelada de 20.000 ton de Pó de Pedra. Contratada: André Luis Savian-ME. Valor: R\$ 85,00 a ton. Valor total do contrato: R\$1.700.000, 00.Assin: 07/06/22.Vigência: 06/06/23.

Claudirlei Santiago Domingues – Presidente

COMUNICADO

Errata: No Extrato de contrato publicado no DOE de 02/06/22, pág. 10, onde-se-lê: "CT.025/22" leia-se: "CT.026/22". Ficam mantidas as demais informações já vinculadas. Claudirlei Santiago Domingues — Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração (Responsável pelo expediente):

José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

> Diário Oficial do Município de Marilia - D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.